



Tribunal de Contas

Rita Cruz



Proc. n.º 02/07 - AUDIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº 44/07



**Direcção Regional
de Educação do Centro**

(Gerência de 2005)

2ª SECÇÃO



ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| ÍNDICE DE MAPAS | 3 |
| ÍNDICE DE QUADROS | 3 |
| RELAÇÃO DE SIGLAS | 4 |
| SUMÁRIO EXECUTIVO | 5 |
| NOTA PRÉVIA | 5 |
| PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA | 5 |
| RECOMENDAÇÕES | 7 |
| 1 - INTRODUÇÃO | 8 |
| 1.1 - NATUREZA E ÂMBITO DA ACÇÃO | 8 |
| 1.2 - FUNDAMENTO E OBJECTIVOS | 8 |
| 1.3 - METODOLOGIA E AMOSTRA | 9 |
| 1.4 - CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES | 9 |
| 1.5 - DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA | 9 |
| 1.6 - CONTRADITÓRIO | 10 |
| 1.7 - RELATÓRIOS DE AUDITORIA | 11 |
| 1.7.1 - <i>Relatórios de processos disciplinares instaurados pela IGE aos EEPC</i> | 11 |
| 2 - AUDITORIA FINANCEIRA | 14 |
| 2.1 - BREVE CARACTERIZAÇÃO DA DREC | 14 |
| 2.2 - COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO | 16 |
| 2.3 - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO | 16 |
| 2.4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL | 18 |
| 2.5 - CONTAS BANCÁRIAS | 20 |
| 2.6 - VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL | 21 |
| 2.6.1 - <i>Receita própria</i> | 21 |
| 2.6.2 - <i>Aquisição de bens e serviços</i> | 21 |
| 2.6.3 - <i>Empreitadas</i> | 21 |
| 2.6.4 - <i>Transferências para estabelecimentos de ensino particular e cooperativo</i> | 22 |
| 2.6.5 - <i>Controlo cruzado dos apoios concedidos</i> | 28 |
| 2.7 - DÍVIDAS A TERCEIROS | 30 |
| 2.8 - BOA PRÁTICA DE ORGANIZAÇÃO: UM EXEMPLO A SEGUIR | 31 |
| 3. JUÍZO SOBRE A CONTA | 34 |
| 4. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | 34 |
| 5. DECISÃO | 35 |
| 6. ANEXOS | 36 |
| 6.1 - EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS | 36 |
| 6.2 - EMOLUMENTOS | 37 |
| 6.3 - RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA | 37 |
| 6.4 - SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES | 37 |
| 6.5 - CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO | 38 |
| 6.6 - FICHA TÉCNICA | 38 |
| 6.7 - MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO | 39 |



ÍNDICE DE MAPAS

| | |
|-----------|--|
| Mapa I | PLC do orçamento de funcionamento e do OE-PIDDAC |
| Mapa II | Contas bancárias da DREC (DGT e CGD) |
| Mapa III | Parâmetros para utilização do IDEA |
| Mapa IV | Seleção das amostras |
| Mapa V | Tipologia dos contratos |
| Mapa VI | Valor dos contratos |
| Mapa VII | Pagamentos a título de adiantamento |
| Mapa VIII | Dívidas transitadas por rubrica (2003-2006) |
| Mapa IX | Seleção dos EEPC |
| Mapa X | Diferença nos vencimentos |
| Mapa XI | Alterações de procedimentos (SCI) |

ÍNDICE DE QUADROS

| QUADRO | DESCRIÇÃO | FLS. |
|-------------|--|------|
| Quadro I | Demonstração numérica (Gerência de 1 de Janeiro a 11 de Maio de 2005) | 10 |
| Quadro II | Demonstração numérica (Gerência de 12 de Maio a 31 de Dezembro de 2005) | 10 |
| Quadro III | Demonstração numérica (Gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro - 2005) | 10 |
| Quadro IV | Processos instaurados pela IGE / Situação actual | 11 |
| Quadro V | Guias de reposição não pagas | 12 |
| Quadro VI | Pessoal efectivo (2004-2005) | 15 |
| Quadro VII | Grau de execução e estrutura da receita global - 2005 | 18 |
| Quadro VIII | Grau de execução e estrutura da despesa - 2005 | 19 |
| Quadro IX | Despesa por agrupamento económico | 19 |
| Quadro X | Contas bancárias com o nº de contribuinte da DREC | 20 |
| Quadro XI | Data dos contratos | 24 |
| Quadro XII | Pagamentos a título de adiantamento | 25 |
| Quadro XIII | Diferença entre os apoios concedidos e os pagamentos efectuados | 28 |
| Quadro XIV | Evolução das dívidas | 30 |
| Quadro XV | Aumento da receita própria | 33 |
| Quadro XVI | Diminuição da despesa | 33 |



RELAÇÃO DE SIGLAS

| SIGLA | DESIGNAÇÃO |
|-----------|--|
| ABS | Aquisição de Bens e Serviços |
| ASE | Acção Social Escolar |
| CGD | Caixa Geral de Depósitos |
| CM | Câmara Municipal |
| CIBE | Cadastro e Inventário dos Bens do Estado |
| CPA | Código do Procedimento Administrativo |
| DA V | Departamento de Auditoria V |
| Dec. Reg. | Decreto Regulamentar |
| DGT | Direcção-Geral do Tesouro |
| DL | Decreto-Lei |
| DR | Diário da República |
| DRE | Director Regional de Educação |
| DREC | Direcção Regional de Educação do Centro |
| DVIC | Departamento de Verificação Interna de Contas |
| EEPC | Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo |
| FEDER | Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional |
| FF | Fonte de Financiamento |
| FSE | Fundo Social Europeu |
| GEF | Gabinete de Gestão Financeira |
| GOP | Grandes Opções do Plano |
| IDEA | Data Analysis Software |
| IGE | Inspecção-Geral da Educação |
| ME | Ministério da Educação |
| MUST | Monetary Unit Sampling Technique |
| OE | Orçamento do Estado |
| OF | Orçamento de Funcionamento |
| PA | Programa de Auditoria |
| PAP | Pedido de Autorização de Pagamento |
| PGA | Programa Global de Auditoria |
| PIDDAC | Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central |
| PLC | Pedido de Libertação de Créditos |
| PRACE | Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado |
| RAFE | Regime de Administração Financeira do Estado |
| RCM | Resolução do Conselho de Ministros |
| RE | Receita do Estado |
| RF | Repartição de Finanças |
| RP | Receita Própria |
| SCI | Sistema de Controlo Interno |
| SEAAE | Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa |
| SEE | Secretário de Estado da Educação |
| SPA | Sector Público Administrativo |
| STA | Supremo Tribunal Administrativo |
| TAF | Tribunal Administrativo e Fiscal |
| TC | Tribunal de Contas |



SUMÁRIO EXECUTIVO

NOTA PRÉVIA

Em cumprimento do Plano de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2007 foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V (DA V), uma **auditoria financeira à Direcção Regional de Educação do Centro (DREC)**, a qual teve como gerência de referência o ano económico de 2005.

No presente sumário executivo sintetizam-se as principais conclusões e observações da auditoria, bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do Relatório, onde se dá conta dos trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efectuadas e conclusões extraídas.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

| ITEM | ÁREA | CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES |
|-------|---|--|
| 2.1 | <i>Caracterização</i> | A DREC é um serviço executivo e periférico do Ministério da Educação (ME), dotado de autonomia administrativa , tendo por missão essencial, no âmbito da sua circunscrição territorial, o desempenho das funções de administração desconcentrada relativas às atribuições do ME e às competências dos serviços centrais, sendo dirigida por uma directora regional, coadjuvada, actualmente, por dois directores regionais adjuntos. |
| 2.2 | <i>Delegação e Subdelegação de Competências</i> | Para além da competência própria para autorizar a realização da despesa até 99.759,60 €, os directores regionais dispunham, ainda, de competência subdelegada pelo ex- Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa (SEAAE) e pelo Secretário de Estado da Educação (SEE), até aos seguintes montantes: a) 1 000 000 € - empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, previstas em planos de investimentos ou de actividades previamente aprovados; b) 250 000 € - nos restantes casos. |
| 1.6.1 | <i>Guias de Reposição</i> | No âmbito dos processos instaurados pela IGE a EEPC, foi determinada pela tutela a reposição de quantias indevidamente recebidas bem como a aplicação de multas, cujo montante global ascendia a 3 779 797,46 € . |
| 2.3 | <i>Avaliação do Sistema de Controlo Interno</i> | O sistema de controlo interno é regular , carecendo de melhorias na área dos apoios concedidos aos EEPC. |



- 2.5** *Contas Bancárias* Existência de 346 contas bancárias em 4 instituições de crédito, cujo saldo global ascende a 1.036.268,98 €, identificadas com o número de contribuinte da DREC. Em 2005, esta Direcção Regional solicitou à CGD o encerramento das contas cuja titularidade não lhe pertence, o que ainda não se verificou.
- 2.6.1** *Receita Própria* A receita própria foi registada, contabilizada e depositada nas contas abertas na DGT, no ano a que respeitam, com excepção de 1 329,68 € que, por ser do conhecimento da DREC após 31 de Dezembro, foi depositada na DGT em Janeiro de 2006.
- 2.6.4** *Prestação de Contas pelos EEPC* Os EEPC (exceptuando os que têm contratos de cooperação, que não estão sujeitos) não prestaram contas, conforme determina a lei e os contratos, não tendo a DREC retirado as necessárias consequências aquando da renovação dos contratos.
- Celebração de Contratos* Os contratos entre a DREC e os EEPC foram celebrados após o início dos respectivos anos lectivos.
- Adiantamentos* No ano lectivo de 2004/2005 e 1º quadrimestre do ano lectivo de 2005/2006 foram efectuados pagamentos no montante de 29 537 175,82 €, a título de adiantamento, sem norma legal habilitante.
- 2.6.5** *Controlos Cruzados* Nos contratos de associação e patrocínio, detectaram-se em 6 dos 8 estabelecimentos de ensino visitados 64 701,54 € pagos em excesso pela DREC.
- 2.8** *BOA PRÁTICA: Um Exemplo a Seguir* A alteração, simplificação, e até eliminação de procedimentos e circuitos nos processos de trabalho tiveram impactos positivos ao nível da receita - aumentando-a - e ao nível da despesa - diminuindo-a - o que se traduziu num melhor desempenho dos serviços.
- 3.** *Juízo sobre a Conta* A apreciação final quanto à fiabilidade das demonstrações financeiras é **favorável.**



RECOMENDAÇÕES

Atentas as matérias tratadas e respectivas conclusões vertidas no presente Relatório, recomenda-se a adopção das seguintes medidas:

1. Rigoroso acompanhamento dos processos de multa e de reposição de quantias indevidamente recebidas pelos EEPC, resultantes de relatórios de processos disciplinares instaurados pela IGE àqueles estabelecimentos;
2. Encerramento das contas bancárias cuja existência não se justifique e regularização das 346 contas bancárias que, embora não sendo movimentadas pela DREC, estão abertas em seu nome;
3. Celebração de contratos com os EEPC, em tempo oportuno, para que produzam efeitos no início de cada ano lectivo e não se proceda ao pagamento de adiantamentos;
4. Criação de mecanismos de controlo e de acompanhamento regular da aplicação dos apoios atribuídos aos EEPC.



1 - INTRODUÇÃO

1.1 - NATUREZA E ÂMBITO DA ACÇÃO

- Natureza** 1. Em cumprimento do Plano de Fiscalização da 2ª Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2007, foi realizada pelo Departamento de Auditoria V (DA V) uma **auditoria financeira** à Direcção Regional de Educação do Centro (DREC).
- Âmbito** 2. A acção de fiscalização teve o seu âmbito circunscrito à gerência de 2005, sem prejuízo de, nas situações consideradas pertinentes, se ter procedido ao alargamento do âmbito temporal a anos anteriores e/ou posteriores, tendo em vista a completa percepção dos processos analisados. Centrou-se em áreas oportunamente seleccionadas, constantes do Plano Global de Auditoria (PGA) e Programa de Auditoria (PA), não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional.
3. Assim, as conclusões expressas neste Relatório visam apenas aquelas áreas, não devendo ser extrapoladas ao restante universo.

1.2 - FUNDAMENTO E OBJECTIVOS

- Fundamentos** 4. A presente auditoria teve como **fundamento** a oportunidade de controlo, em conformidade com o disposto na al. a) do art.º 40.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
- Objectivos** 5. Os objectivos visados foram os seguintes:
- 1º Avaliação da fiabilidade do sistema de controlo interno (SCI);
 - 2º Verificação da legalidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos, bem como a observância da conformidade e consistência dos mesmos, nas seguintes áreas:
 - a) Receita própria;
 - b) Aquisição de bens e serviços;
 - c) Empreitadas;
 - d) Transferências para estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
 - e) Dívidas a terceiros.
 - 3º Análise das contas de gerência, dos documentos de suporte da receita e da despesa e demais peças financeiras, no sentido de verificar se as mesmas foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas estabelecidas e com as instruções do TC.



1.3 - METODOLOGIA E AMOSTRA

- Metodologia*
6. A metodologia utilizada seguiu as orientações, princípios, procedimentos e normas técnicas constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos do TC (I Volume) e desenvolveu-se em quatro fases: planeamento, execução e avaliação dos resultados/relato e anteprojecto de relatório de auditoria.
 7. Em conformidade com tais métodos e técnicas de auditoria, a verificação da documentação de suporte dos valores constantes da conta de gerência e respectivos registos contabilísticos foi feita por amostragem¹, que pretendeu ser representativa do universo em análise.
- Dimensão da amostra e critérios utilizados*
8. Uma vez que 88,9% da receita global teve origem no Orçamento do Estado e apenas 11,1% traduz a receita própria, os documentos da receita foram analisados por censo.

As operações analisadas, relativas à despesa, correspondem a uma amostra aleatória, utilizando-se o MUST, com recurso ao IDEA. No Mapa III do Anexo 6.7 apresentam-se os parâmetros para utilização desta aplicação informática e no Mapa IV do mesmo anexo, os valores que compõem o universo, a amostra e a correspondente representatividade.

1.4 - CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

9. Cumpre realçar a colaboração prestada pelos dirigentes e técnicos no decurso do trabalho de campo, não se tendo verificado condicionantes e/ou limitações dignas de registo.

1.5 - DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

10. A demonstração numérica das contas de gerência² da responsabilidade da directora regional, Maria de Lurdes Mendes Rocha Cró Brás (de 1 de Janeiro a 11 de Maio) e do director regional, José Manuel Carraça da Silva (de 12 de Maio a 31 de Dezembro) e do **ano económico de 2005**, é a seguinte:

¹ Através do recurso ao *software* IDEA.

² Gerências partidas (n.º 96/2005 e n.º 1416/2005).



Quadro I - Demonstração numérica (Gerência de 1 de Janeiro a 11 de Maio - 2005)

Unidade: €

| Débito | | Crédito | |
|---------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
| Saldo de abertura | 0,00 | Despesa da gerência | 46.277.030,39 |
| Receita da gerência | 55.813.071,16 | Saldo de encerramento | 9.536.040,77 |
| Total | 55.813.071,16 | Total | 55.813.071,16 |

Quadro II - Demonstração numérica (Gerência de 12 de Maio a 31 de Dezembro - 2005)

Unidade: €

| Débito | | Crédito | |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Saldo de abertura | 9.536.040,77 | Despesa da gerência | 136.845.361,48 |
| Receita da gerência | 127.309.320,71 | Saldo de encerramento | 0,00 |
| Total | 136.845.361,48 | Total | 136.845.361,48 |

Quadro III - Demonstração numérica (Gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro - 2005)

Unidade: €

| Débito | | Crédito | |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Saldo de abertura | 0,00 | Despesa da gerência | 183.121.098,19 |
| Receita da gerência | 183.122.391,87 | Saldo de encerramento | 1.293,68 |
| Total | 183.122.391,87 | Total | 183.122.391,87 |

1.6 - CONTRADITÓRIO

11. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nas normas previstas nos art.ºs. 13º e 87º, n.º 3 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, os directores regionais responsáveis pela gerência de 2005 e a actual directora regional da DREC, foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos constantes do Relato de Auditoria.
12. Foram ainda notificados o ex-Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa (SEAE), José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarró e o Secretário de Estado da Educação (SEE), Valter Victorino Lemos³, dos factos constantes do item 2.6.4 do relato.
13. Todos exerceram o direito do contraditório dentro do prazo, apresentando as respectivas alegações, as quais foram tidas em consideração na elaboração do presente Relatório e transcritas sucintamente no âmbito de cada item.

³ O SEE alega existir violação do princípio do contraditório, por "... não se encontrarem identificados, em termos concretos e precisos, quais os contratos de associação e de patrocínio celebrados para o ano lectivo de 2005/2006 que foram objecto da amostra a que se refere o item 2.6.4 do Relato de Auditoria". Contudo, os pagamentos em causa respeitam a contratos de desenvolvimento, simples e de cooperação, identificados no relato e no presente relatório (Mapa VII).



Rita Cruz

1.7 - RELATÓRIOS DE AUDITORIA

1.7.1 - Relatórios de processos disciplinares instaurados pela IGE aos EEPC

Remessa de relatórios ao TC

14. A Inspeção-Geral de Educação (IGE) realizou, entre 2003 e 2005, inspeções a estabelecimentos de ensino particular e cooperativo (EEPC) da área de actuação da DREC, tendo remetido ao TC os relatórios que abaixo se indicam.
15. Solicitada informação à DREC relativa ao pagamento das multas e à reposição de quantias indevidamente recebidas por aqueles EEPC, apresentam-se os resultados obtidos:

Quadro IV - Processos instaurados pela IGE/ Situação actual

Unidade: €

| Entidades | Irregularidades | Pena (Multas) | Valor a repor | Data Pagtº /Reposição | Obs. |
|------------------------------|--|---------------|---------------|-----------------------|---|
| Jardim de Infância o Miminho | Cobrança a 10 alunos da comparticipação resultante da diferença entre a anuidade praticada pelo EEPC e as verbas pagas pelo ME, por um valor superior ao devido, já que a soma das comparticipações ultrapassou o montante das 12 mensalidades fixadas pelo EEPC | 731,20 | 488,79 | | Foram emitidas guias para pagamento voluntário. Não tendo sido pagas foram remetidas à Repartição de Finanças em 15 de Fevereiro de 2007. |
| Externato A Falinha | Não foi devolvido ao Estado o remanescente dos subsídios atribuídos a 5 crianças que não frequentaram o Infantário durante todo o ano lectivo de 2002/2003. | 2.248,20 | 1.567,51 | 24-04-2007 | Multa suspensa por 2 anos |
| Instituto Pedro Hispano | Declaração de horas de formação, de docentes e de pessoal não docente, superiores às que efectivamente foram realizadas, o que o fez beneficiar de 1,5% nos critérios para determinação da percentagem a atribuir por contas das despesas de funcionamento, resultando daqui um benefício para o EEPC de 10 314,14 € e não correspondência entre a entrega de verbas à CGA (91 984,30 €) e as pagas pela DREC (113 864,09 €), verificando-se uma diferença de 21 879,79 €. | 1.873,50 | 32.193,93 | 29-03-2007 | |
| Escola Evaristo Nogueira | Pagamento a uma professora, nos anos lectivos de 1998/99, 1999/2000 e 2000/2001. Pelo facto de ter sido abonada pelo índice B7/13 quando devia estar colocada no índice C8/19 (conforme índices previstos no CCT para o sector). Resulta desta situação a docente ter recebido a mais o montante de 3 583,92 € | 0,00 | 3.583,92 | | Foi interposto recurso contencioso de anulação do acto do SEAE (Proc.º n.º 01912/02) ao qual foi concedido provimento. |

Fonte: Processos relativos aos relatórios da IGE que aguardam diligências no DVIC

Outros relatórios da IGE

16. Em sede de auditoria foram analisados mais 12 processos instaurados pela IGE a EEPC⁴, tendo sido detectadas, no âmbito dos contratos de associação, as seguintes situações:
- a) Não emissão de guias para pagamento voluntário de reposições, no prazo de 30 dias (três situações);
 - b) Não extracção de certidões de dívida nos casos de ausência de pagamento voluntário dos montantes indevidamente recebidos (nove situações).

⁴ Aos quais foram igualmente aplicadas multas e reposição de valores indevidamente recebidos.



17. Relativamente às situações descritas em **b)** e após os serviços terem sido alertados em sede de auditoria, quatro colégios (Cidade da Roda, Imaculada Conceição, Externato Nossa Senhora dos Remédios e Instituto Pedro Hispano) procederam, em Fevereiro e Março do corrente ano, aos respectivos pagamentos no montante global de 196 921,23 €.
18. Quanto aos restantes oito, subsistem por pagar as guias abaixo indicadas:

Quadro V - Guias de reposição não pagas

Unidade: €

| | Entidade | Guias de reposição | | Observações |
|--|------------------------------------|--------------------|---------------------|---|
| | | Data | Montante | |
| <i>Guias não emitidas inicialmente</i> | Colégio de S. José | 16.02.2007 | 21.325,30 | Guia emitida na sequência de acórdão do STA de 22.06.2006 que negou provimento ao recurso contencioso interposto pelo Colégio e do qual a DREC não foi informada. |
| | Instituto D. João V | 26.02.2007 | 2.413.770,33 | Guia emitida na sequência do indeferimento pelo TAF de Leiria de uma providência cautelar por sentença de 08.09.2006 (da qual a DREC teve conhecimento informal). |
| | Instituto Educativo Lordemão | 23.02.2007 | 232.410,61 | Guias emitidas em cumprimento do Despacho do SEAE de 29.09.2006 , comunicado pela IGE à DREC em 23.10.2006 (Guia de reposição no montante de 226.632,11€ e guias de receita do Estado no montante de 5.778,50€). |
| <i>Guia emitidas e não pagas</i> | Instituto Vaz Serra | 24.02.2005 | 15.243,59 | Não extracção de certidões de dívida para remessa à respectiva Repartição de Finanças. |
| | Instituto de Almalaguês | 03.08.2005 | 167.731,70 | |
| | Colégio de S. Teotónio | 29.03.2006 | 11.273,15 | |
| | Colégio Luís Pereira da Costa | 28.09.2006 | 329.148,98 | |
| | Colégio Dinis de Melo | 09.09.2005 | 588.893,80 | |
| | Total do montante em dívida | | 3 779 797,46 | |

19. De acordo com o disposto no art.º 41.º do DL n.º 155/92 de 28 de Julho, “As guias de reposição serão emitidas pelos serviços e organismos no prazo de 30 dias a contar da data em que houve conhecimento oficial da obrigatoriedade de reposição”, o que não ocorreu em três situações. Em duas delas a não emissão deveu-se ao desconhecimento oficial de um acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo (STA) que negou provimento a um recurso interposto pelo Colégio de S. José e de uma sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Leiria que indeferiu uma providência cautelar interposta pelo Instituto D. João V.
20. De realçar que, constatada pela equipa de auditoria a não emissão atempada daquelas guias, este procedimento foi prontamente corrigido e ainda **no decurso do trabalho de campo a DREC procedeu à respectiva emissão.**



21. Nas cinco situações de ausência de pagamento voluntário pelos EEPC das quantias a repor, a DREC não deu início ao procedimento previsto no art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário⁵, conjugado com o art.º 155.º n.ºs 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 442/91 de 15 de Novembro⁶, nos termos dos quais findo o prazo para pagamento voluntário é extraída certidão de dívida, a remeter à repartição de finanças competente, que servirá de base ao processo de execução fiscal.
22. Constatada a ausência de extracção das certidões de dívida pela DREC, os serviços foram alertados para o facto e prontificaram-se a corrigir as situações detectadas.
23. O montante em **dívida era**, na fase de conclusão do relato, de **3 779 797,46 €**.
24. **Em sede de contraditório**, a actual directora regional presta a seguinte informação, sustentada em documentos probatórios:
 - a) Quatro colégios procederam ao pagamento das suas dívidas, no montante global de **857 873,30 €**;
 - b) Um colégio foi autorizado pela Direcção Regional a proceder ao pagamento em 19 prestações mensais⁷ “... o que tem decorrido com regularidade.”;
 - c) Dois colégios requereram ao Ministro das Finanças a relevação da obrigação de pagamento;
 - d) Um colégio tem “...um despacho judicial do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra a ordenar a suspensão da eficácia do acto administrativo que ordenou a reposição”.
25. No que concerne às situações descritas nas al.s c) e d), deve a DREC informar este Tribunal do resultado das diligências próprias da tramitação dos procedimentos e dos processos em curso, relativas, respectivamente, às decisões do Ministro das Finanças e do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

⁵ DL 433/99 de 26 de Outubro.

⁶ Com as alterações introduzidas pelo DL n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

⁷ Em 16 de Outubro passado foi apresentado o comprovativo do pagamento de uma prestação, em 21 de Junho de 2007, no montante de 17 323,63 €.



2 - AUDITORIA FINANCEIRA

2.1 - BREVE CARACTERIZAÇÃO DA DREC

Enquadramento legal

26. A DREC é um serviço executivo e periférico do Ministério da Educação (ME), **dotado de autonomia administrativa**, tendo por missão essencial, no âmbito da sua circunscrição territorial⁸, o desempenho das funções de administração desconcentrada relativas às atribuições do ME e às competências dos serviços centrais (art.º 1.º e n.º 1 do art.º 3º do Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril)⁹.

27. Compete-lhe, designadamente (art.º 22.º do DL n.º 208/2002, de 17 de Outubro)¹⁰:

- a) *“Articular com as autarquias locais no exercício das competências atribuídas a estas na área do sistema educativo;*
- b) *Elaborar e executar, em articulação com os serviços centrais competentes, os planos anuais e plurianuais de aquisição e construção, ampliação, remodelação e conservação de instalações escolares e de aquisição de equipamentos educativos”.*

28. No âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo os ensinos profissional e artístico e a educação extra-escolar, compete-lhe, entre outras, *“Propor a concessão de apoios financeiros, nos termos da lei”* (alínea f) do n.º 5 do art.º 22.º do DL n.º 208/2002, de 17 de Outubro)¹¹.

29. De acordo com o disposto no n.º 7 do art.º 3.º do citado Dec. Reg., a DREC exerce competências nas áreas de recursos humanos, orçamentais e financeiros, patrimoniais e informáticos, designadamente:

- a) Organização e execução dos processos administrativos relativos à gestão orçamental e financeira, em especial¹²:
 - *“Organização e gestão dos procedimentos relativos à atribuição de apoios financeiros nos termos da lei, garantindo o rigor e a eficácia na utilização dos mesmos;*
 - *Elaboração de propostas de orçamento e respectivas alterações;*
 - *Elaboração da conta de gerência e de todos os documentos de prestação de contas exigidos por lei;*
 - *Gestão centralizada dos processos relativos a despesas, informando-os, em termos de*

⁸ Constituída por 78 municípios pertencentes a seis distritos: **Aveiro** (12 municípios), **Viseu** (14 municípios), **Guarda** (13 municípios), **Castelo Branco** (12 municípios), **Coimbra** (17 municípios) e **Leiria** (10 municípios) – (anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 10/2004).

⁹ Aprova a orgânica da Direcção Regional de Educação do Centro, entretanto revogado pelo Dec. Reg. n.º 31/2007, de 29 de Março, que aprova a nova orgânica das direcções regionais de educação).

¹⁰ Aprova a orgânica do ME, diploma entretanto revogado pelo DL n.º 213/2006, de 27 de Outubro.

¹¹ Previstos, designadamente, nos art.ºs 12.º a 22.º do DL n.º 553/80, de 21 de Novembro.

¹² Sem prejuízo das competências de gestão orçamental do Gabinete de Gestão Financeira (GEF).



legalidade e cabimento orçamental, e procedendo aos respectivos processamentos, liquidações e pagamentos”.

b) Organização e execução dos processos administrativos relativos à gestão do património necessário ao funcionamento da DREC.

Organização e funcionamento

30. Nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 22.º do DL n.º 208/2002, a DREC é dirigida por um director regional, coadjuvado por três directores regionais adjuntos (estando actualmente previstos dois no Dec. Reg. n.º 31/2007 de 29 de Março).

31. Para o desempenho das suas competências, o Dec. Reg. n.º 10/2004 criou unidades orgânicas, posteriormente aprovadas pela Portaria n.º 617/2004, de 3 de Junho¹³:

- a) “Direcção de Serviços de Recursos Humanos;
- b) Direcção de Serviços de Recursos Materiais;
- c) Direcção de Serviços Pedagógicos;
- d) Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros”.

32. Na prossecução da sua missão (n.º 2 do art.º 8º do mencionado Dec. Reg.), a DREC rege-se pelos seguintes princípios de gestão:

- a) “Gestão por objectivos;
- b) Controlo interno de gestão pelos resultados;
- c) Informação permanente da evolução financeira;
- d) Avaliação sistemática da produtividade individual e dos serviços”.

Regime financeiro

33. A DREC está integrada no Regime de Administração Financeira do Estado (RAFE) preconizado no DL n.º 155/92, de 28 de Julho, nos termos do Despacho Conjunto n.º 822/2003, de 12 de Agosto¹⁴ com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Pessoal

34. O pessoal dirigente da DREC consta do anexo II ao Dec. Reg. n.º 10/2004, de 28 de Abril, e o quadro de pessoal não dirigente (art.º 11º) foi aprovado pela Portaria n.º 614/2004, de 3 de Junho. Em 2004 e 2005, o pessoal em funções, de acordo com os respectivos balanços sociais, é o que se apresenta:

Quadro VI - Pessoal Efectivo - (2004 - 2005)

| Carreira | Total de efectivos | | Δ |
|--------------------------------|--------------------|------------|-----------|
| | 2004 | 2005 | 2005-2004 |
| Dirigente | 27 | 17 | -37% |
| Técnico superior | 191 | 181 | -5% |
| Informática | 9 | 5 | -44% |
| Técnico e técnico profissional | 56 | 47 | -16% |
| Administrativo | 138 | 142 | 3% |
| Auxiliar e operário | 85 | 141 | 66% |
| Total | 506 | 533 | 5% |

¹³ Actualmente alteradas pela Portaria n.º 363/2007, de 30 de Março que prevê as seguintes direcções de serviços: Apoio Pedagógico e Organização Escolar; Planeamento e Gestão da Rede; Gestão e Modernização.

¹⁴ DR II Série n.º 197, de 27 de Agosto de 2003.



2.2 - COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO

Competências e subdelegação

35. Para além da competência própria dos directores regionais para **autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços**, até ao montante de 99 759,60 €¹⁵, foram subdelegadas competências pelo ex-Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa (SEAAE), José Manuel de Albuquerque P. Canavarro, na directora regional Maria de Lurdes Mendes Rocha Cró Brás¹⁶ (**Despacho n.º 24 983/2004**, de 3 de Dezembro) e pelo Secretário de Estado da Educação (SEE), Valter Victorino Lemos, no director regional José Manuel Carraça da Silva¹⁷, (**Despacho n.º 16 796/2005**, de 3 de Agosto), para a sua realização até aos seguintes montantes:¹⁸
- 1 000 000 € - empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, previstas em planos de investimentos ou de actividades previamente aprovados;
 - 250 000 € - nos restantes casos.
36. No primeiro daqueles despachos foram, ainda, subdelegadas competências para:
- “Conceder subsídios especiais, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro;*
 - Autorizar, independentemente dos respectivos montantes, ao abrigo do DL n.º 553/80, de 21 de Novembro, e seus normativos complementares, a realização de despesas e a celebração de contratos de apoio financeiro com os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, bem como aprovar as minutas e outorgar os contratos, nos termos legais”.*

Estas competências não foram subdelegadas no segundo despacho.

2.3 - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Levantamento do SCI

37. Efectuado o levantamento do sistema de controlo interno (SCI) nas áreas administrativa e financeira, conclui-se pelos seguintes pontos fortes e fracos e respectiva avaliação:

PONTOS FORTES:

- Organização geral** ↘ Elaboração de ordens de serviços, despachos e ofícios-circulares, contendo os procedimentos a observar na área administrativo-financeira;

¹⁵ Al. e) do n.º 3 do art.º 7.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º do DL 197/99, de 8 de Junho).

¹⁶ De 1 de Janeiro a 11 de Maio.

¹⁷ De 12 de Maio a 31 de Dezembro.

¹⁸ Subdelegadas pela directora regional Maria de Lurdes Cró Brás no director regional adjunto Carlos Alberto Oliveira Henriques (despacho n.º 4 459/2005 de 1 de Março).



- Existência de segregação de funções nos diferentes sectores/áreas e respectivos funcionários (quem ou onde se processa/executa, não (se) controla nem (se) paga.
- Receita própria** ➤ Os meios de pagamento (cheques, numerário...) relativos à receita cobrada são encaminhados para a tesouraria que regista os valores nas contas da DGT, sendo posteriormente depositados na CGD em conta do Tesouro e contabilizados no SIC.
- Disponibilidades** ➤ Não existência de cheques em trânsito. Os cheques inutilizados estavam traçados e apensos aos respectivos duplicados;
 - Circularização à CGD e solicitação da regularização das contas bancárias de outras entidades com número de contribuinte da Direcção Regional de Educação do Centro.
- Património e inventário** ➤ Os bens encontram-se inventariados, identificados e registados na aplicação do CIBE. Os abates ao património são igualmente registados na aplicação;
 - O parque automóvel da DREC apresenta registos dos custos da sua manutenção, bem como do controlo dos kms percorridos e respectivos responsáveis.

PONTOS FRACOS:

- Disponibilidades** ➤ Inexistência de regulamento de fundos de maneo. Contudo, existem regras de funcionamento e aplicação definidas em informações autorizadas pelo Director Regional.
- Apoios concedidos** ➤ Celebração tardia dos contratos face às datas em que deviam começar a produzir os seus efeitos;
 - Não prestação de contas à DREC pelos estabelecimentos de ensino, conforme estabelecido nos regulamentos e nos próprios contratos;
 - Não emissão, no prazo legalmente previsto (30 dias) de guias de reposição de montantes indevidamente recebidos por EEPC;
 - Não extracção das certidões de dívidas e envio às respectivas Repartições de Finanças, no caso de não pagamento voluntário das guias de reposição;
 - Não acompanhamento *a posteriori* dos apoios concedidos aos EEPC.

AVALIAÇÃO:

38. Da análise efectuada e não obstante os pontos fracos evidenciados, conclui-se que o sistema de controlo interno ao nível contabilístico e administrativo é regular.¹⁹

¹⁹ Cfr. grelha de avaliação, prevista no Projecto de Manual de Auditoria e Procedimentos – II Volume, do Tribunal de Contas.



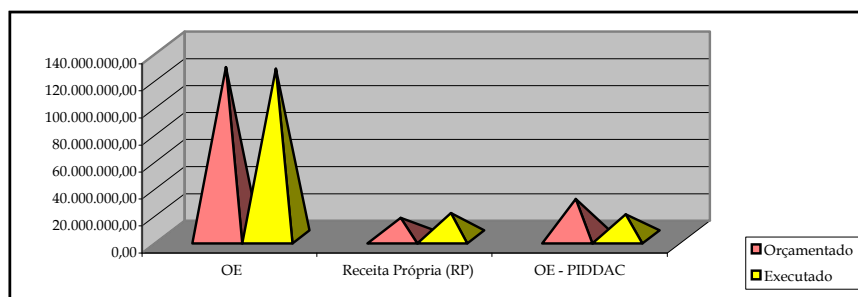
2.4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Orçamento da receita 39. O orçamento da DREC tem como fontes de financiamento o OE, RP (orçamento de funcionamento) e OE - PIDDAC. A estrutura da sua receita global (vd. Mapa I no Anexo 6.7), no montante de 158,7 milhões €, e respectiva execução, no ano de 2005, está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro VII - Grau de execução e estrutura da receita global - 2005

Unidade: €

| Fonte de Financiamento | Orçamento | | Grau de Execução | Diferença (2) - (1) | Estrutura |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|----------------------|---------------|
| | Inicial (1) | Executado (2) | | | |
| Orçamento de Funcionamento: | | | | | |
| OE | 125.796.230,00 | 124.401.894,43 | 98,9% | -1.394.335,57 | 78,4% |
| Receita Própria (RP) | 13.989.915,00 | 17.513.252,59 | 125,2% | 3.523.337,59 | 11,0% |
| OE - PIDDAC | 27.979.175,00 | 16.819.067,65 | 60,1% | -11.160.107,35 | 10,6% |
| Total | 167.765.320,00 | 158.734.214,67 | 94,6% | -9.031.105,33 | 100,0% |



Fontes: Orçamentos e balancetes

40. Do quadro que antecede ressalta que:

- ✓ O grau de execução da receita oriunda do OE foi de 98,9% relativamente ao valor orçamentado;
- ✓ O montante executado do PIDDAC/FEDER foi inferior ao orçamentado em mais de 11,1 milhões €, atingindo uma taxa de execução de 60,1%;
- ✓ A receita própria excedeu em 3,5 milhões € o valor inicial, o que corresponde a um grau de execução de 125,2%;
- ✓ A taxa de execução da receita global foi de 94,6%, o que corresponde a uma diminuição de cerca de 9 milhões €, relativamente ao orçamento inicial.

Despesa 41. A despesa total realizada pela DREC em 2005 ascendeu a cerca de 156,5 milhões €, atingindo uma taxa de execução global de 98,6 % conforme se apresenta:

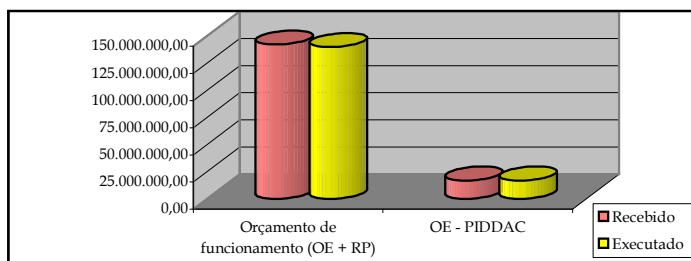


Nina Cruz

Quadro VIII - Grau de execução e estrutura da despesa - 2005

Unidade: €

| Fonte de Financiamento | Montante | | Grau de Execução | Créditos libertos não utilizados (2) - (1) | Estrutura |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|--|---------------|
| | Recebido | Executado | | | |
| Orçamento de funcionamento (OE + RP) | 141.915.147,02 | 139.667.406,37 | 98,4% | -2.247.740,65 | 89,3% |
| OE - PIDDAC | 16.819.067,65 | 16.819.067,65 | 100,0% | 0,00 | 10,7% |
| Total | 158.734.214,67 | 156.486.474,02 | 98,6% | -2.247.740,65 | 100,0% |



Fontes: Pedidos de libertação de créditos e mapas da conta de gerência

Desagregação da despesa 42. A despesa realizada apresenta a seguinte distribuição:

Quadro IX - Despesa por agrupamento económico

Unidade: €

| Agrupamento Económico | Montante por Agrupamento | % | Montante agregado | % |
|--|--------------------------|---------------|-----------------------|----------------|
| 01 00 00 - Pessoal | 2.912.045,53 | 1,9% | 2.912.045,53 | 1,90% |
| 02 00 00 - Aquisição de bens e serviços correntes | 8.673.956,66 | 5,5% | 23.379.764,66 | 14,90% |
| 07 00 00 - Aquisição de bens e serviços de capital | 14.705.808,00 | 9,4% | | |
| 04 00 00 - Transferências correntes | 128.022.403,48 | 81,8% | 130.159.715,74 | 83,20% |
| 08 00 00 - Transferências de capital | 2.137.312,26 | 1,4% | | |
| 06 00 00 - Outras | 34.948,09 | 0,0% | 34.948,09 | 0,00% |
| Total | 156.486.474,02 | 100,0% | 156.486.474,02 | 100,00% |

43. Como se observa no quadro supra, as transferências correntes e de capital, respectivamente CE 04 00 00 e CE - 08 00 00, de montante superior a 130,1 milhões €, corresponderam a mais de 83% da despesa global e decompõem-se no seguinte:

- ✓ Transferências correntes de 111,8 milhões € para particulares, dos quais 89,6 milhões € para os EEPC, o que representa 57,2% da totalidade;
- ✓ Transferências correntes de 15,7 milhões € para as CM, correspondentes a 10%, que respeitam a encargos com vencimentos de docentes, ensino de inglês e prolongamento de horários dos alunos do 1º ciclo do ensino básico. As transferências de capital (2,1 milhões € - 1,4%) reportam-se aos acordos de colaboração e contratos-programa celebrados entre a DREC e as autarquias, para construção de pavilhões desportivos;
- ✓ Transferências para famílias/outras, no montante de 22,7 milhões € (17,4%) que respeitam a auxílios económicos aos alunos dos estabelecimentos de ensino público e também do ensino profissional.



2.5 - CONTAS BANCÁRIAS

- Contas abertas* 44. De acordo com os registos da DREC, existem 12 contas abertas na Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e 10 na Caixa Geral de Depósitos (CGD), das quais 2 movimentadas pela DREC e 8 por cada uma das residências de estudantes (vd. Mapa II do Anexo 6.7).
- Circularização bancária* 45. Contudo, no âmbito da presente auditoria, foi feita uma circularização a 13 instituições de crédito, das quais responderam 10 (77%). Das respostas resultou a existência, em 31 de Dezembro de 2005, de 346 contas bancárias com o nº de contribuinte da DREC, abertas na CGD e em outros bancos, como se indica:

Quadro X - Contas com nº de contribuinte da DREC

Unidade: €

| Instituição de Crédito | Designação | N.º de contas | | Saldo bancário | |
|------------------------|-----------------------------------|---------------|------|----------------|------------|
| | | 2004 | 2005 | 2004 | 2005 |
| CGD | Contas à ordem com saldo | 103 | 52 | 509.134,64 | 154.276,57 |
| | Contas à ordem sem saldo | 175 | 202 | 0,00 | 0,00 |
| | Depósitos a prazo | 2 | 1 | 6.055,41 | 4.987,98 |
| | Depósitos necessários (garantias) | 69 | 75 | 155.633,98 | 124.570,68 |
| Montepio Geral | Garantias | 19 | 13 | 365.435,59 | 323.243,28 |
| Millenium BCP | Depósitos à ordem | ? | 1 | ? | 275,25 |
| | Depósitos a prazo | ? | 1 | ? | 920,28 |
| Finibanco | Depósitos à ordem | 1 | 1 | 9,36 | 9,36 |
| Totais | | 369 | 346 | 1.036.268,98 | 608.283,40 |

46. Pela informação contida no quadro constata-se que:
- ✓ De 2004 para 2005 houve alteração no número de contas e no saldo bancário, revelando que as contas foram movimentadas;
 - ✓ As contas, de depósitos à ordem e a prazo, apresentam titulares (as da CGD explicitam o nome das pessoas que podem movimentar e as dos outros bancos indicam os organismos responsáveis pelas mesmas), os quais dizem respeito a entidades distintas da DREC.
47. Em 2005 a DREC fez uma circularização bancária à CGD, tendo tomado conhecimento da existência de 263 contas associadas ao seu número de contribuinte, tendo em 3 de Novembro do mesmo ano solicitado à CGD a liquidação e encerramento das mesmas.
48. Não obstante, e uma vez que as 346 contas ainda não foram encerradas, deve a DREC providenciar pela sua rápida regularização e informar o TC do resultado das diligências efectuadas, remetendo os documentos probatórios.



49. **Em sede de contraditório**, a actual directora regional informa que:
- a) *“Nas situações onde se identificaram e foi possível contactar com os respectivos titulares, foram as mesmas (contas) encerradas;*
 - b) *“Onde tal se revelou infrutífero, foi solicitado e concretizado o encerramento das mesmas, tendo os respectivos saldos sido entregues ao Estado por meio de guia”;*
 - c) *As contas que presentemente existem na CGD, respeitam apenas ao fundo de maneiio (sede e Residência de Estudantes), e uma conta respeitante aos depósitos obrigatórios para garantia das empreitadas;*
 - d) *As contas respeitantes a garantias, noutras instituições, abertas pelos adjudicatários, serão entretanto, objecto de análise casuística, uma vez identificadas”;*
 - e) *As restantes contas, até agora desconhecidas da DREC, serão também equacionadas e encerradas, após aferição das mesmas.”*
50. Atento o acima exposto, deve a DREC informar este Tribunal sobre a regularização efectuada em todas as situações supra expostas, remetendo os respectivos documentos probatórios.

2.6 - VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

2.6.1 - Receita própria

51. Foi analisada toda a documentação da cobrança e arrecadação da receita própria tendo-se verificado o seu registo, contabilização e depósito nas contas da DGT no próprio ano a que respeitam, com excepção do montante de 1 293,68 €, depositado em Janeiro de 2006.

A arrecadação daquela receita foi do conhecimento do organismo em data posterior a 31 de Dezembro, o que impediu o seu depósito na DGT no ano a que respeita, ficando prejudicada a sua contabilização, uma vez que estes procedimentos (registo e depósito na DGT) são simultâneos.

2.6.2 - Aquisição de bens e serviços

52. Da análise efectuada aos documentos que constituíram a amostra nada há de materialmente relevante a registar.

2.6.3 - Empreitadas

- Competência** 53. No âmbito das suas competências a DREC elaborou, para 2005, os planos anuais e plurianuais de aquisição, construção, remodelação e conservação de instalações escolares, tendo sido analisados processos relativos aos programas *“Instalações dos ensinios básico e secundário”* e *“Conservação e remodelação do parque escolar”*.



- Empreitadas da DREC*
54. A análise dos processos de empreitadas (construção, conservação, ampliação) evidenciou que a fiscalização é efectuada por uma equipa da DREC, constituída por um engenheiro civil que coordena e, no mínimo, por um fiscal.
55. Mensalmente são feitas medições dos trabalhos realizados pelo fiscal da DREC com a presença de um representante do empreiteiro, os quais subscrevem os respectivos autos.
56. De acordo com informação prestada pelos serviços, das reuniões realizadas entre os representantes do dono da obra e do empreiteiro não foram lavradas actas.
- Empreitadas das autarquias*
57. Entre a DREC e as autarquias locais da sua área de actuação e ao abrigo do DL n.º 384/87, de 24 de Dezembro²⁰, foram celebrados acordos de colaboração e contratos programa de desenvolvimento desportivo tendo por objectivo a construção de pavilhões desportivos.
58. As transferências para as CM são efectuadas pela DREC contra a apresentação dos autos de medição e após eventuais correcções a estes documentos pelo serviço competente.

2.6.4 - Transferências para estabelecimentos de ensino particular e cooperativo

- Amostra*
59. Relativamente aos apoios concedidos aos EEPC, foram analisados 42 (26,9%) de 156 contratos, no montante de 35,5 milhões € (39,6%) de um universo de 89,6 € milhões (vd. Mapa IV do Anexo 6.7).
60. No âmbito das suas competências, a DREC apoia financeiramente os EEPC através de contratos de diferentes tipologias caracterizadas no Mapa V do Anexo 6.7.
- Prestação de contas*
61. De acordo com a al. f) do art.º 16.º (contratos de associação), art.º 18.º (contratos simples) e art.º 21.º (contratos de patrocínio) do DL n.º 553/80, de 21 de Novembro²¹, os EEPC estão obrigados a “Apresentar ao Ministério da Educação balancetes trimestrais, bem como o balanço e contas anuais, depois de aprovados pelo órgão social competente”. Quanto aos primeiros daqueles contratos, está ainda prevista a apresentação do orçamento de gestão “... até 30 dias antes do início de cada ano escolar “ (al. e) do mencionado art.º 16.º), sendo certo que **tais obrigações não foram cumpridas**.
62. Aliás, também os instrumentos contratuais estabelecem como obrigação dos EEPC “Apresentar os elementos de carácter financeiro, nomeadamente balancetes trimestrais, balanço e contas anuais, ou outros que forem requeridos no decurso do ano”.

²⁰ Estabelece o regime de celebração de contratos-programa de natureza sectorial ou plurisectorial no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e um ou mais municípios, associações de municípios ou empresas concessionárias destes.

²¹ Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.



63. De acordo com o clausulado contratual e com o disposto no art.º 9.º da Portaria n.º 613/85 de 19 de Agosto, a não prestação de contas implica a denúncia dos contratos de associação e a rescisão dos restantes contratos. A não exigibilidade pela DREC aos EEPC daqueles documentos, por constituir uma violação dos mencionados preceitos, configura um incumprimento legal e contratual.
64. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 13º do DL n.º 553/80, *“Os contratos podem ter âmbito plurianual e consideram-se automaticamente renovados, salvo caso de incumprimento por qualquer das partes”*.
65. No entanto, a Directora Regional da DREC solicitou ao Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa (SEAAE) - José Manuel Canavarro - *“autorização para a celebração dos contratos”*, sem que exista evidência de lhe ter dado conhecimento do incumprimento, por parte dos EEPC, do disposto nos mencionados artigos 16.º (al. f)), 18.º e 21.º do DL n.º 553/80.
66. Atendendo ao não cumprimento pelos EEPC de uma obrigatoriedade legal e contratual, os contratos não eram susceptíveis de renovação, sendo ilegais os pagamentos efectuados, por violarem o disposto nos mencionados preceitos legais. Os correspondentes pagamentos²² (vd. Mapa VI do Anexo 6.7) que, no ano lectivo de 2004/2005, ascenderam a 83 077 217,11 € foram autorizados pela Directora Regional, Maria de Lurdes Mendes Cró Brás.
67. **Em sede de contraditório**, o ex - SEAAE confirma que *“... não conhecia a situação de incumprimento por parte dos EEPC em matéria de prestação de contas”*.
68. Por sua vez, a ex-DRE alega, em síntese, o seguinte: *“... o objecto do contrato foi efectivamente cumprido, isto é, foi assegurado um serviço público, para o qual o Estado não tinha, de um outro modo, forma de assegurar”*. Da não prestação de contas não resulta *“inelutavelmente e de forma automática, em incumprimento definitivo e absoluto do contrato e consequentemente impeditivo da sua renovação”*;
“Se, à luz da Portaria 613/85 de 19/08, se podia inferir que um qualquer incumprimento é razão para impedir a renovação automática, já o mesmo não se poderá dizer quanto à assinatura de um novo contrato, como se entende que aconteceu (foram assinados novos contratos), por absoluto imperativo de interesse público ...”.
69. Na mesma linha, a actual DRE alega que *“O incumprimento de uma obrigação por parte das entidades, ainda que impeditiva da renovação automática do contrato, nos termos da Portaria 613/85, não o parece ser da renovação deliberada por despacho, e ainda menos da celebração de um novo contrato, como terá sucedido, dado que o objecto do contrato foi cumprido, ao que se junta o imperativo de interesse público, na decisão de celebrar novo contrato”*.

²² De todos os contratos, exceptuando os de cooperação (3 151 775,61 €) para os quais a lei não prevê prestação de contas.



70. Os argumentos invocados não procedem em virtude de o elemento teleológico da norma se sobrepor à forma assumida pelo contrato (renovação ou celebração de novo contrato), pois o que se pretende é impedir que os EEPC que não prestem contas sejam beneficiários de novos apoios concedidos pelo Estado.
71. O mesmo se diga quanto à invocação do interesse público na celebração de novos contratos, na medida em que o mesmo deverá ser acautelado pela DREC através da exigência atempada da prestação de contas, tendo em vista a renovação dos contratos e a transferência dos apoios financeiros, de molde a não provocar o “colapso deste subsistema de ensino”.
72. Em face do exposto, mantém-se o enquadramento jurídico efectuado, pelo que a situação relatada pode constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória, de acordo com o disposto nas als. b) e d) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97 de 26 Agosto.
- Celebração de contratos* 73. Os contratos entre a DREC e os EEPC, nos anos lectivos de 2004/2005 e de 2005/2006 foram celebrados nas datas que se indicam:

Quadro XI - Data dos contratos

| Tipo de contrato | 2004/2005 | | 2005/2006 | |
|--------------------------|------------|------------|------------|------------|
| | Contrato | Aditamento | Contrato | Aditamento |
| Associação | 19-01-2005 | 13-09-2005 | 04-11-2005 | 10-10-2006 |
| Patrocínio ²³ | 21-11-2005 | - | 04-12-2006 | - |
| Desenvolvimento | 18-02-2005 | - | 05-04-2006 | - |
| Simplex | 18-02-2005 | - | 05-04-2006 | - |
| Cooperação: | | | | |
| Cerci's | 14-01-2005 | - | 21-11-2005 | 03-10-2006 |
| APPADCM | 16-11-2004 | 14-01-2005 | - | - |

- Adiantamentos* 74. Verifica-se que os contratos foram celebrados em datas posteriores às do início dos respectivos anos lectivos e civis, tendo sido efectuados pagamentos, a título de adiantamento (vd. Mapas VI e VII do Anexo 6.7) em data anterior à da respectiva celebração.
75. O pagamento a título de adiantamento está expressamente previsto nos instrumentos contratuais relativos ao ano lectivo de 2004/2005 que contêm a seguinte cláusula:
- “Pagar um montante global de - € dos quais se encontram já liquidados __€ sob a forma de adiantamento concedido ao abrigo do art.º 22.º do Decreto-Lei 553/80, faltando liquidar a importância de __ €”.*
76. No entanto, o mencionado art.º 22.º, no qual a DREC fundamenta a atribuição dos

²³ Os contratos de patrocínio são celebrados por ano civil.



adiantamentos, estatui sobre matéria diversa, qual seja a da concessão de subsídios especiais nele expressamente previstos²⁴, a requerer pelos EEPC, pelo que não existe norma legal habilitante para a respectiva atribuição.

Assim, a mencionada cláusula é ilegal por contrariar o princípio da legalidade previsto no art.º 3.º do CPA que estatui deverem “Os órgãos da Administração Pública ... actuar em obediência à lei e ao direito...”.

77. O SEAAE por despacho de 19 de Outubro de 2004, autorizou “*excepcionalmente*” os pagamentos no ano lectivo de 2004/2005 com recurso ao mesmo artigo, “*tendo em conta as razões de relevante interesse público invocado*” e determinou a correcção daquele procedimento para o ano lectivo 2005/2006, uma vez que “... os adiantamentos por conta dos contratos especificados ²⁵ ... ao abrigo do art.º 22.º, corresponde a uma prática susceptível de configurar infracção financeira ... geradora de responsabilidade sancionatória”²⁶.

78. Atendendo à ausência de norma legal habilitante, os pagamentos, no montante de 29 537 175,82 €, relativos ao ano lectivo de 2004/2005 e ao primeiro quadrimestre do ano lectivo de 2005/2006, a título de adiantamento, são ilegais, apresentando resumidamente (vd. Mapa VII do Anexo 6.7) a seguinte distribuição:

Quadro XII - Pagamentos a título de adiantamento

Unidade: €

| Responsável pela autorização do pagamento | Ano lectivo | 2004/2005 | | 2005/2006 | Total |
|--|-------------|----------------------|---------------------|-------------------|----------------------|
| | | 2004 | 2005 | 2005 | |
| SEAAE - Jose Manuel Canavarro | | 15.297.581,64 | 0,00 | 0,00 | 15.297.581,64 |
| SEE - Valter Lemos | | 0,00 | 753.826,02 | 802.422,71 | 1.556.248,73 |
| DRE - Maria de Lurdes Cró | | 10.842.745,85 | 1.840.599,60 | 0,00 | 12.683.345,45 |
| Total | | 26.140.327,49 | 2.594.425,62 | 802.422,71 | 29.537.175,82 |

79. **No âmbito do contraditório**, a ex-DRE, Maria de Lurdes Cró Brás, refere que “... dadas as restrições orçamentais a que a DREC é totalmente alheia, a viabilização financeira das entidades, como única forma de garantir um bem maior, como é o serviço público de educação, exigia o accionamento do art.º 22.º nos termos da Lei”.

80. A actual DRE alega que “... ao celebrar-se novo contrato coloca-se efectivamente a questão relativa aos pagamentos efectuados antes da assinatura de novo contrato”.

“Ora tal, terá forçosamente resultado da inexistência de condições orçamentais, totalmente alheias à DREC, que impediam a assumpção formal da totalidade dos encargos contratuais”.

“O interesse público inerente ao serviço público de educação prestado a milhares de jovens e o respeito pelos direitos dos trabalhadores dos Estabelecimentos de ensino, subjacentes à necessidade

²⁴ De arranque, de inovação pedagógica, de viabilização financeira, de ampliação de instalações, de apetrechamento ou reapetrechamento, de apoio actividades circum-escolares e outros e sempre a solicitação do EEPC.

²⁵ Associação, simples, desenvolvimento e patrocínio.

²⁶ Cfr. Nota 36-SEAAE/MQ/2004, de 19 de Outubro.



de viabilização financeira das entidades em questão, terá constituído, para os responsáveis, justificação substancial suficiente, para o recurso ao pagamento de subsídio ao abrigo do referido artigo 22.º, ainda que, por imprecisão terminológica, designado de adiantamento, reduzindo o valor do contrato para o respectivo ano lectivo.”

81. O SEE, Valter Lemos, pronuncia-se, em síntese, da seguinte forma:

- a) *“... as alegadas irregularidades/ilegalidades apontadas, traduzem um procedimento que tem vindo a ser assumido pelo Ministério da Educação desde há sensivelmente 10 anos, ou seja, desde que foram implementados e regulamentados cada um dos modelos de contratação objecto da presente auditoria.”*
- b) *“... para se poder concluir pela ilegalidade da renovação dos aludidos instrumentos contratuais, há que ponderar diversos valores, interesses e direitos legal e constitucionalmente consagrados por forma a que – desde que demonstradas as situações de facto que legitimam a concessão dos apoios financeiros, como sucedeu nos contratos em apreço e desde que a respectiva execução seja devidamente acompanhada, como o faz a IGE – os princípios da justiça e da igualdade que devem nortear toda a actividade administrativa não sejam violados.”*
- c) *“... os pagamentos efectuados a coberto do disposto no art. 22º do Estatuto Particular e Cooperativo, aprovado pelo DL n.º 553/80, de 21 de Novembro, e estando tal referência legal integrada no próprio conteúdo dos contratos, a aplicabilidade ou inaplicabilidade de tal norma para habilitar àqueles pagamentos é uma questão de interpretação do próprio contrato e, eventualmente, de validade ou invalidade da cláusula contratual em que tal tipo de adiantamento se encontra previsto.”*
- d) *“Da disposição legal atrás citada (art.º 22.º), consta, além do mais, a previsão de outras formas de apoio e, ... de outros (leia-se subsídios especiais), devidamente justificados”.*

“A previsão legal da norma não é taxativa, devendo, ao invés, considerar-se meramente exemplificativo, razão pela qual outras situações que a norma não prevê possam ser consideradas como integrando o âmbito de aplicação da mesma e, por essa razão, serem objecto da concessão de subsídio especiais”.

Nessa conformidade, porque razão o pagamento de um adiantamento do pagamento do subsídio (apoio financeiro) que o próprio instrumento contratual prevê, não poderá ser considerado como sendo um subsídio especial, devidamente justificado pelo facto ... de ainda não se saber qual o valor exacto da contrapartida financeira...”

- e) *“...traduzindo o que de mais relevante tem norteadas as renovações ... dos contratos de associação, simples e de patrocínio e, bem assim, os pagamentos efectuados a título de adiantamentos, está o facto por um lado, de tais procedimentos se limitarem a respeitar e dar continuidade a idênticos procedimentos que vinham de anos anteriores e, por outro, o de salvaguardar os legítimos direitos dos estabelecimentos de ensino a que tais contratos se*



reportam e, fundamentalmente, dos alunos que frequentam os mesmos por forma a que as suas aprendizagens, aquisição de competências e o normal desenvolvimento do seu percurso escolar, não sejam afectado por qualquer espécie de contrariedades.”

82. O ex-Secretário de Estado, José Manuel Canavarro, alega que “... trata-se de matéria sensível face às características próprias deste tipo de apoios, que revestem finalidades de natureza eminentemente social ..., que a premência da decisão e o precedente existente (actos de autorização semelhantes em anos anteriores) conduziram à convicção de que a prolação do citado acto de autorização, a título excepcional, seria gravemente prejudicial para o interesse público”, para além de que “a não autorização implicava irreparável prejuízo para milhares de crianças atingidas e para as suas famílias, bem como, eventualmente, para centenas de colaboradores docentes e não docente, dos EEPC em causa”.
83. Não obstante os argumentos esgrimidos, mantém-se a análise jurídica constante do relato de auditoria, uma vez que o disposto no art.º 22.º não prevê a concessão de adiantamentos mas a atribuição de “subsídios especiais” de arranque, de inovação pedagógica, de viabilização financeira, de ampliação de instalações, de apetrechamento ou reapetrechamento, de apoio a actividades circum-escolares e outros, devidamente justificados, a requerer pelos EEPC, o que não é manifestamente o caso em apreço, pelo que estamos perante a atribuição de adiantamento de verbas, sem a existência de base legal.
84. Aliás, o recurso ao art.º 22.º do DL n.º 553/80, de 21 de Novembro, já tinha sido objecto de censura pelo TC no Relatório de Auditoria n.º 23/03, tendo, na sequência, o Gabinete do ex-SEAAE elaborado a Nota 36-SEAAE/MQ/2004, de 19 de Outubro, sobre a qual recaiu despacho no sentido de todas as DRE corrigirem, já para o ano lectivo de 2005/2006, os procedimentos que implicam o recurso ao mencionado preceito legal, uma vez que “... estes adiantamentos configuram infracção financeira geradora de responsabilidade sancionatória”.
85. Relativamente à invocação, de novo, do interesse público e do prejuízo para os alunos e suas famílias, saliente-se, mais uma vez, que o mesmo deverá ser assegurado através da celebração em tempo oportuno dos instrumentos contratuais, conforme aliás, orientações expressas do SEAAE atrás referidas.
86. Em face do exposto, mantêm-se os enquadramentos jurídicos efectuados, pelo que a situação relatada é passível de configurar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos das als. d) e e) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



2.6.5 - Controlo cruzado dos apoios concedidos

87. Tendo por objectivo verificar a contabilização dos apoios recebidos pelos EEPC e a sua aplicação aos fins legalmente previstos, foram seleccionados e visitados oito daqueles estabelecimentos de ensino (vd. Mapa IX do Anexo 6.7).
88. Na análise dos documentos (contrato, balancetes, balanços, demonstração de resultados e demais documentos auxiliares) constatou-se que:
- ✓ As transferências efectuadas pela DREC em 2005 foram contabilizadas pelos EEPC, no próprio ano;
 - ✓ Os EEPC não remeteram os documentos de prestação de contas a que estavam obrigados, legal e contratualmente.
89. Foi igualmente analisado o mapa de cálculo feito pela DREC, no ano lectivo de 2004/2005, confrontando-o com os mapas mod. DRE/EPC (encargos com pessoal) bem como as folhas de processamento de vencimentos mensais, ambos elaborados pelos EEPC.
90. Da verificação resultaram **diferenças no pagamento de vencimentos do pessoal abrangido pelos contratos** (vd. Mapa X do Anexo 6.7) que, resumidamente, se indicam:

Quadro XIII - Diferenças entre os apoios concedidos e os pagamentos efectuados

Unidade: €

| Estabelecimento de Ensino | Pagamentos | | Diferença (a) - (b) |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| | DREC (a) | EEPC (b) | |
| Instituto D. João V (25 docentes + 1 da cantina) | 532.341,83 | 498.069,47 | 34.272,36 |
| Colégio de S. José (5 docentes + 1 psicóloga) | 114.833,05 | 107.312,95 | 7.520,10 |
| Colégio de S. Teotónio (8 docentes + 1 da cantina) | 91.244,21 | 89.195,37 | 2.048,84 |
| Escola Jean Piaget (15 docentes + 1 psicóloga + 1 da cantina) | 287.077,69 | 277.442,18 | 9.635,51 |
| Conservatório de Música da Jobra | 88.447,26 | 87.843,46 | 603,80 |
| Conservatório de Música da Covilhã | 54.932,85 | 44.311,92 | 10.620,93 |
| Total | 1.168.876,89 | 1.104.175,35 | 64.701,54 |

91. Apesar da DREC **confirmar** os anos de serviço, horas de docência, horas de cargo e de direcção pedagógica e **corrigir**, se for caso disso, os índices do contrato colectivo de trabalho do pessoal abrangido pelos contratos, tal não obstu que nos EEPC visitados fossem encontradas diferenças entre os valores transferidos pela Direcção Regional e os pagamentos efectuados por aqueles.
92. Estas diferenças resultam de:
- ✓ Divergências de vencimentos (mais elevados) entre o pessoal que é substituído e o que substitui. Os EEPC informam a DREC dos docentes substituídos e o nome de quem vai substituir mas não informam o nível, sendo que na grande maioria



dos casos, o escalão de vencimento é inferior ao do docente substituído;

- ✓ Desconto das faltas ocorridas ao longo do ano lectivo;
- ✓ A DREC atribui o mesmo valor do vencimento em subsídio de férias e de Natal e, por sua vez, os EEPC pagam estes subsídios por duodécimos, indicando para este procedimento o princípio da especialização dos exercícios;
- ✓ Não pagamento pelos EEPC das horas de cargo indicadas à DREC.

93. Estas situações decorrem do facto de a DREC não ter encetado as diligências necessárias no sentido de cumprir a al. f) do art.º 4.º do DL n.º 553/80, de 21 de Novembro, designadamente com a implementação de mecanismos de controlo *a posteriori* de forma a “*verificar a correcta aplicação dos valores atribuídos*”.

Acresce que, nos termos da al. b) do n.º 7 do art.º 3.º do Dec. Reg. n.º 10/2004, de 28 de Abril, é competência desta “*a organização e gestão dos procedimentos relativos à atribuição de apoios financeiros nos termos da lei, garantindo o rigor e a eficácia na utilização dos mesmos*”.

94. Nesta conformidade e dado o incumprimento das normas legais e contratuais por parte da DREC e dos EEPC, os pagamentos em excesso efectuados no âmbito dos contratos em apreço, no montante de **64 701,54 €**, consubstanciam pagamentos ilegais e indevidos, cuja responsabilidade recai sobre o director regional, José Manuel Carraça da Silva.

95. **Em sede de contraditório**, o ex-DRE, José Manuel Carraça da Silva, alega que “... *não se poder inferir objectivamente, o pagamento em excesso de qualquer valor da responsabilidade da DREC, ou a violação de qualquer norma legal. A DREC procedeu ao cálculo correcto e ao pagamento dos valores apurados de acordo com a metodologia estabelecida. Assumiu a sua obrigação de acompanhamento de 1.º nível, na medida dos meios de que dispôs, não lhe sendo exigível, o controlo de todos os contratos a todo o tempo e em toda a sua extensão (...). O incumprimento pelas entidades, deverá ser-lhes directamente imputado, com a consequente reposição das verbas, correctamente recebidas da DREC, mas indevidamente utilizadas*”.

96. A actual directora regional pronuncia-se nos seguintes termos: “*A DREC ... tem também como missão, acompanhar a execução dos contratos, procurando garantir a boa utilização dos apoios financeiros que processa, contudo, realisticamente, não se lhe pode exigir o controlo absoluto de todos os contratos, a todo o tempo, e em toda a sua extensão. O número e diversidade de entidades apoiadas e de modalidades de financiamento é tal, que tal assumpção é humanamente impossível de concretizar em termos absolutos, não sendo exigível num qualquer contexto organizativo conhecido*”.

“*Cabe-lhe sim, com toda a certeza, a organização e implementação de um sistema de controlo de 1.º nível, proporcional aos meios de que dispõe e aos objectivos estabelecidos. A sua falta, essa sim, é*



censurável. Nessa perspectiva, tem a DREC, com efeito, vindo a desenvolver procedimentos e práticas que lhe permitem alcançar resultados em prol dessa obrigação”.

“ ... As situações detectadas ... deverão ser imputadas às respectivas entidades, com a consequente reposição das verbas indevidamente utilizadas ...”.

97. O teor das alegações produzidas não altera a matéria exposta uma vez que competindo à DREC, nos termos legais, velar pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos, é essencial o respectivo acompanhamento, designadamente através de um sistema de controlo eficaz e da afectação de meios humanos adequados, tendo em vista a boa aplicação dos dinheiros públicos.
98. A situação descrita é susceptível de gerar responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 59.º e als b) e d) do n.º 1 do art.º 65.º, respectivamente, da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, extinguindo-se a primeira pelo pagamento da quantia a repor, nos termos do n.º 1 artº 69º desta lei.

2.7 - DÍVIDAS A TERCEIROS

Montante da dívida

99. As dívidas transitadas da DREC desde 2003 (vd. Mapa VIII do Anexo 6.7) apresentam a seguinte evolução:

Quadro XIV - Evolução das dívidas

Unidade: €

| Anos | Orç. Funcionamento | OE-PIDDAC | Total |
|------|--------------------|--------------|---------------|
| 2003 | 11.932.112,21 | 1.229.753,91 | 13.161.866,12 |
| 2004 | 5.331.869,79 | 1.678,55 | 5.333.548,34 |
| 2005 | 1.916,15 | 0,00 | 1.916,15 |
| 2006 | 0,00 | 1.915.115,67 | 1.915.115,67 |

De 2003 a 2005 as dívidas transitadas apresentam uma forte redução, assumindo em 2005 um montante pouco relevante. Contudo, em 2006 a dívida é próxima dos 1,9 milhões €, a qual é justificada pela DREC pelos “... *constrangimentos financeiros decorrentes da cativação inicial e adicional ... e aquando da descativação em Novembro, era já demasiado tarde para a execução ... do reapetrechamento informático dentro do prazo previamente estabelecido*”.

100. **Em sede de contraditório**, a actual directora regional informa que “ *O valor pontual, verificado em 2006 (no orçamento do PIDDAC), resulta concretamente, de encargo autorizado mediante prévio cabimento em dotação orçamental, rubrica 07.01.07 na fonte de financiamento 210 - FEDER. Acrescenta, ainda, que “Apesar de se ter solicitado atempadamente à gestão do PRODEP a transferência do correspondente valor ... tal só se veio a verificar, por parte daquela estrutura, no início do ano seguinte, pelo que o encargo transitou em dívida, contudo prontamente pago em Janeiro*”.



2.8 – BOA PRÁTICA DE ORGANIZAÇÃO: Um exemplo a seguir

101. O DL n.º 166-A/99, de 13 de Maio, instituiu o sistema de **qualidade nos serviços públicos**, definindo esta como a “...filosofia de gestão que permite alcançar uma maior eficácia e eficiência dos serviços, desburocratização e simplificação de processos e procedimentos e a satisfação das necessidades explícitas e implícitas dos cidadãos”.

102. Este desiderato é, aliás, reforçado nas Grandes Opções do Plano (GOP) para 2003-2006, onde se afirma que a reforma da Administração Pública assenta num **novo modelo** de serviço público, fundamentado na cooperação Estado/sociedade civil ao nível da gestão e oferta de bens e serviços públicos.

Dos princípios orientadores desta reforma ressaltam:

- ✓ *“A prática de gestão por objectivos a partir de experiências <piloto>, criando concorrência e benchmarking interno, novos esquemas de avaliação do desempenho de cada funcionário público e de responsabilização e reconhecimento (cultura do mérito, for forma a aumentar a eficiência e qualidade dos serviços do Estado aos cidadãos;*
- ✓ *A simplificação de procedimentos, quer pela eliminação dos procedimentos de redundâncias, quer pela reavaliação dos procedimentos, combatendo actuações burocráticas e circuitos de decisão complexos e pouco transparentes, reduzindo os seus custos e encontrando prazos de resposta;*
- ✓ *A informatização dos serviços e a introdução de inovações tecnológicas”.*

103. Por seu turno, a RCM n.º 39/2006, de 21 de Abril, que estabelece o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), tem como objectivo “a promoção da cidadania, do desenvolvimento económico e da **qualidade dos serviços públicos**, com ganhos de eficiência pela simplificação, racionalização e automatização que permitam a diminuição do número de serviços e dos recursos a eles afectos”, pelo que a matriz da reforma da Administração Pública centra-se, essencialmente, na qualidade do serviço prestado.

104. Todos os subsectores do Serviço Público Administrativo (SPA) devem ser solidários e co-responsáveis no sucesso do objectivo nacional de cumprimento do Programa de Estabilidade e Crescimento (2006-2010) que, entre outras, propõe como medida de consolidação orçamental a adopção de uma postura de rigor no combate ao descontrolo da despesa pública.

105. Neste contexto, assume especial relevo o disposto no n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto²⁷, relativo à satisfação do princípio da economia, eficiência e eficácia na realização de despesas públicas que tem subjacente a obrigatoriedade da boa

²⁷ Lei de enquadramento orçamental.



gestão dos dinheiros públicos.

106. O Tribunal de Contas, enquanto órgão supremo de controlo das contas públicas, tem um papel importante de dinamização na adopção das boas práticas por todos os organismos que utilizam dinheiros públicos, por forma a que seja garantido aos contribuintes a boa aplicação dos mesmos, com a consequente poupança e combate ao desperdício.
107. Todavia, em sede de auditoria financeira, e no que respeita à identificação de boas práticas de organização/gestão, só através da existência de um bom sistema de controlo interno implementado no organismo é possível a sua avaliação.
108. O bom desempenho de um serviço deve ser evidenciado através da identificação de *boas práticas*, considerando-se estas como o melhor método ou técnica utilizado para realizar determinada tarefa permitindo a optimização dos recursos (evitando a duplicação de trabalho), a redução de custos e a melhoria contínua da qualidade dos serviços.
109. A identificação de “*boas práticas de referência*” (**boas formas de trabalhar**) servirá para promover a qualidade, a excelência e a exemplaridade que poderá, futuramente, inserir-se, num processo estruturado com o objectivo de **comparar práticas, processos e performances** dos organismos auditados – o *benchmarking* – e funcionará como instrumento para melhoria do desempenho das organizações através da sua aprendizagem e do entendimento dos processos para as atingir.
110. Nesta perspectiva, importa evidenciar um exemplo de **boas práticas** no que respeita aos processos de trabalho e à racionalização das despesas dado que ao alterar, simplificar, ajustar e até eliminar procedimentos e circuitos no seu modo de actuar, potenciou ganhos de eficiência, como de seguida se descreve.

Alteração de procedimentos na área da receita

111. A DREC procedeu, no início de 2005, à alteração de um conjunto de procedimentos, através de ordens de serviços e ofícios-circular (vd. Mapa XI do Anexo 6.7).
112. Com o objectivo de uma maior eficiência na cobrança e arrecadação da receita, criou documentos normalizados (formulários e mapas), designadamente para as áreas da reprografia e residências de estudantes.

Impactos na receita

113. Os itens que originaram acréscimo e/ou recuperação de receita relativamente a 2004 estão abaixo discriminados, com especial relevância para a cobrança de receita nas residências de estudantes (nomeadamente no alojamento e refeições aí servidas e, especialmente, na cobrança de mensalidades aos alunos), até aí fora do controlo efectivo da DREC.



Quadro XV - Aumento da receita própria

Unidade: €

| Discriminação | 2004 | 2005 | % |
|---------------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| | Venda de boletins | 8.878,00 | 12.920,00 |
| Prestação de serviços: | | | |
| Alojamento e alimentação | 0,00 | 11.408,00 | - |
| Fotocópias | 0,00 | 1.183,00 | - |
| Residências de estudantes | 0,00 | 322.288,00 | - |
| Total | 8.878,00 | 347.799,00 | 3 817,5% |

Alteração de procedimentos na área da despesa

114. Também ao nível da despesa, a DREC redesenhou documentos que suportam a despesa realizada agilizando os circuitos dos mesmos; renegociou os termos de contratos antigos (vigilância, conservação de diversos equipamentos - elevadores, fotocopiadoras) e rescindiu outros considerados prescindíveis; emitiu orientações no sentido de um maior rigor na análise dos elementos remetidos pelas escolas públicas e EEPC, no tocante aos gastos dos refeitórios.

Impactos na despesa

115. Assim, a racionalização e uma gestão mais criteriosa nas despesas permitiu uma redução de custos com especial enfoque ao nível de:

- ✓ Ajudas de custo e deslocações;
- ✓ Transferências para residências de estudantes e auxílios económicos e refeitórios dos EEPC.

Quadro XVI - Diminuição da despesa

Unidade: €

| Discriminação | 2004 (a) | 2005 (b) | 2006 (c) | Diminuição | | % | |
|---------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------|----------------------|---------------|---------------|
| | | | | 2005/2004 | 2006/2004 | (b)/(a) | (c)/(a) |
| Pessoal | 552.418,00 | 414.993,00 | 193.587,00 | -137.425,00 | -358.831,00 | -24,9% | -65,0% |
| Aquisição de bens e serviços | 849.761,00 | 760.464,00 | 830.904,00 | -89.297,00 | -18.857,00 | -10,5% | -2,2% |
| Acção Social Escolar: | | | | | | | |
| Residências de estudantes | 2.018.951,78 | 1.781.706,21 | 1.714.308,88 | -237.245,57 | -304.642,90 | -11,8% | -15,1% |
| Auxílios directos e refeitórios | 2.063.559,00 | 1.925.649,00 | 978.562,00 | -137.910,00 | -1.084.997,00 | -6,7% | -52,6% |
| Total | 5.484.689,78 | 4.882.812,21 | 3.717.361,88 | -601.877,57 | -1.767.327,90 | -11,0% | -32,2% |



3. JUÍZO SOBRE A CONTA

116. Das análises efectuadas e apenas na exacta medida das mesmas é possível concluir que:
- a) As operações examinadas são legais e regulares, com excepção das expressamente assinaladas no presente relatório;
 - b) O sistema de controlo interno é regular;
 - c) As demonstrações financeiras relativas ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005, foram elaboradas de acordo com os princípios e normas de contabilidade fixadas, aplicados de modo consistente e reflectem fidedignamente a situação financeira e patrimonial da entidade auditada.
117. Nesta medida, a apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é **favorável**, no sentido que a esta expressão é atribuída, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.

4. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projecto de Relatório foi dada vista ao Senhor Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

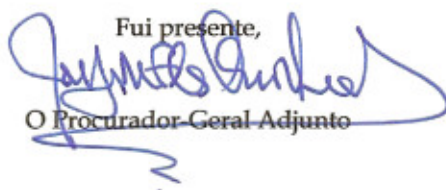


5. DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção, o seguinte:

1. Aprovar o presente relatório nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 78º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
2. Que se notifiquem os responsáveis identificados no Anexo 6.3 e ainda o Secretário de Estado da Educação (SEE) e o ex-Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa (SEAAE), com o envio de cópia do relatório;
3. Que se remeta o relatório e respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 29.º, n.º 4, 57º, n.º 1 e 58º, n.º 2, todos da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto;
4. Que se envie uma cópia do relatório à Ministra da Educação e à actual Directora Regional;
5. Que, no prazo de 120 dias, a Directora Regional informe o Tribunal sobre o acatamento das recomendações formuladas;
6. Que, após as notificações e comunicações necessárias, se divulgue o relatório pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
7. Emolumentos a pagar (cfr. Anexo 6.2): 16 337,50 €.

Tribunal de Contas, em **29** de Novembro de 2007.

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto

O Juiz Conselheiro Relator,



(António José Avérous Mira Crespo)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,



(Lia Olema Videira de Jesus Correia)



(Manuel Henrique de Freitas Pereira)



6. ANEXOS

6.1 - EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

| Item | Descrição das situações, montantes e responsáveis | Normas violadas | | | | | |
|-----------------------------------|--|--|-----------------|--------------------|----------------|-----------------------------------|-----------------|
| 2.6.4 | <p style="text-align: center;">PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS EEPC</p> <p>Pagamentos ilegais, no montante 83 077 217,11 €, em virtude de os contratos terem sido renovados, não obstante os EEPC não prestarem contas nos termos legalmente exigidos.</p> <p>Responsáveis pela autorização dos pagamentos: Directora Regional – Maria de Lurdes M. Cró Brás - 83 077 217,11 €</p> | <p>Arts. 13º, n.º 2, 16º, als. e) e f), 18º e 21º do DL n.º 553/80, de 21 de Novembro;</p> <p>Art.º 9.º da Portaria n.º 613/85, de 19 de Agosto.</p> | | | | | |
| | <p style="text-align: center;">ADIANTAMENTOS</p> <p>Foram feitos pagamentos a EEPC, a título de adiantamento, sem norma legal habilitante, no montante de 29 537 175,82 €.</p> <p>Responsáveis pela autorização dos pagamentos:</p> <table><tr><td>ex-SEAAE – José Manuel Canavarro</td><td>15 297 581,64 €</td></tr><tr><td>SEE – Valter Lemos</td><td>1 556 248,73 €</td></tr><tr><td>DRE – Maria de Lurdes M. Cró Brás</td><td>12 683 345,45 €</td></tr></table> | ex-SEAAE – José Manuel Canavarro | 15 297 581,64 € | SEE – Valter Lemos | 1 556 248,73 € | DRE – Maria de Lurdes M. Cró Brás | 12 683 345,45 € |
| ex-SEAAE – José Manuel Canavarro | 15 297 581,64 € | | | | | | |
| SEE – Valter Lemos | 1 556 248,73 € | | | | | | |
| DRE – Maria de Lurdes M. Cró Brás | 12 683 345,45 € | | | | | | |
| 2.6.5 | <p style="text-align: center;">CONTROLOS CRUZADOS</p> <p>Relativamente aos contratos de associação e de patrocínio, constatou-se que 64 701,54 € foram pagos em excesso.</p> <p>Responsável: Director Regional – José Manuel Carraça da Silva</p> | <p>Al. f) do art.º 4.º do DL n.º 553/80, de 21/11;</p> <p>Al. b) do n.º 7 do art.º 3.º do Dec. Reg. n.º 7/2004</p> | | | | | |



6.2 - EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 10.º, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.

| DESCRIÇÃO | BASE DE CÁLCULO | | | VALOR |
|---|-------------------|---------------|------------------------|------------------|
| | Custo Standard a) | Unidade Tempo | Receita Própria/lucros | |
| • Acções fora da área da residência oficial | 119,99 | 150 | | 17 998,50 |
| • Acções na área da residência oficial | 88,29 | 226 | | 19 953,54 |
| 1% s/Receitas Próprias | | | 30 241,07 | |
| 1% s/Lucros..... | | | | |
| Emolumentos calculados | | | | 37 952,04 |
| Emolumentos Limite máximo (VR) | | | | 16 337,50 |
| Emolumentos a pagar..... | | | | 16 337,50 |

6.3 - RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA

Os responsáveis pela gerência de 2005 na DREC, cuja relação se encontra inserta nos volumes apensos, foram os seguintes:

| Cargo | Nome | Período |
|-------------------|---------------------------------|--|
| Director Regional | Maria de Lurdes Mendes Cró Brás | De 1 de Janeiro a 11 de Maio de 2005 |
| Director Regional | José Manuel Carraça da Silva | De 12 de Maio a 31 de Dezembro de 2005 |

6.4 - SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Em cumprimento da Resolução do Tribunal de Contas n.º 9/91 - 2ª Secção, de 15 de Maio, a situação das contas das cinco gerências anteriores é a seguinte:

| Ano | Situação |
|------|---------------------|
| 2004 | Aguarda homologação |
| 2003 | Aguarda homologação |
| 2002 | Aguarda homologação |
| 2001 | Aguarda homologação |
| 2000 | Levantada |

Fonte: GESPRO



6.5 - CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é constituído por IV volumes que integram os **documentos de trabalho** da auditoria, que a seguir se descrevem:

| Volume | Descrição | Documentos |
|--------|--|---------------|
| | | fls. a fls. |
| I | PGA, PA, Relato, Contraditório e Anteprojecto de Relatório | 1 a 258 |
| II | Documentos da prestação de contas - Conta de Gerência nº 96/05 | 259 a 497 |
| III | Documentos da prestação de contas - Conta de Gerência nº 1416/05 | 498 a 798 |
| IV | Situação actual dos processos instaurados pela IGE | 799 a 840 |
| | Resultados pela aplicação das boas práticas | 841 a 848 |
| | Circularização das instituições de crédito - Contas bancárias | 849 a 908 |
| | Dimensão da amostra e critérios utilizados | 909 a 966 |
| | Adiantamentos - Informações de autorização | 967 a 1 052 |
| | Descativação e reforço de verbas | 1 053 a 1 056 |
| | Dívidas transitadas | 1 057 a 1 105 |
| | Guias de reposição | 1 106 a 1 123 |
| | Diferença nos vencimentos concedidos pela DREC e os pagos pelos EEPC | 1 124 a 1 168 |

6.6 - FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral/Supervisão

Auditora Coordenadora

Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria

Licenciatura em Economia

Direcção da Equipa

Auditora Chefe

Maria José Sobral Pinto de Sousa

Licenciatura em Direito

Equipa de Auditoria

Auditora

Maria do Resgate dos Reis Costa

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas

Técnica verificadora Assessora

Maria da Conceição Baptista Chiolas

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas

Inspectora Superior Principal

Anabela Santos

Licenciatura em Direito



6.7 - MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

Mapa I - PLC do Orçamento de Funcionamento e do OE - PIDDAC

Unidade: €

| Dia | Mês | Crédito Mensal | | Dia |
|----------------------------|-----------|-----------------------|----------------------|-----|
| | | OF | OE - PIDDAC | |
| 15 | Janeiro | 10.362.060,89 | 0,00 | |
| 5 | Fevereiro | 8.659.759,09 | 342.188,36 | 18 |
| 8 | Março | 11.349.697,47 | 714.152,76 | 21 |
| 5 | Abril | 6.557.734,66 | 970.180,92 | 19 |
| 5 | Mai | 8.377.453,87 | 815.474,60 | 18 |
| 5 | Junho | 14.461.599,55 | 2.437.614,24 | 22 |
| 5 | Julho | 7.499.287,52 | 681.106,96 | 21 |
| 9 | Agosto | 8.575.923,70 | 1.347.476,60 | 23 |
| 7 | Setembro | 17.110.281,24 | 1.402.802,55 | 19 |
| 10 | Outubro | 16.268.515,35 | 1.356.996,19 | 17 |
| 5 | Novembro | 13.830.166,37 | 1.103.671,10 | 16 |
| 5 | Dezembro | 18.862.667,31 | 5.647.403,37 | 5 |
| Total (OF e PIDDAC) | | 141.915.147,02 | 16.819.067,65 | |
| Total dos créditos | | 158.734.214,67 | | |



Mapa II - Contas bancárias da DREC (DGT e CGD)

Unidade: €

| Nº | Nº Conta | Designação | Situação | Saldo |
|----|---------------------|--|---------------------|------------------|
| | | | | 31-12-2005 |
| 1 | 7808 | RP - Dir. Reg. Educação Centro | Activa | 0,00 |
| 2 | 7824 | RP - DREC - FSE | Activa | 0,00 |
| 3 | 7825 | RP - DREC - FEDER | Activa | 0,00 |
| 4 | 8445 | RP - DREC - Projecto professor | Activa | 0,00 |
| 5 | 9336 | RP - DREC - PIDDAC-PRODEP | Activa | 0,00 |
| 6 | 9337 | RP - DREC - PIDDAC-P.O. Centro | Activa | 0,00 |
| 7 | 11278 | RP - DREC - E - RIA | Activa | 0,00 |
| 8 | 11279 | RP - DREC - FORMAT | Activa | 0,00 |
| 9 | 11308 | RP - DREC - Proj Ria Escola/Ria/FEDER - POST | Activa | 0,00 |
| 10 | 11605 | RP - DREC - Interreg III - A | Activa | 0,00 |
| 11 | 11619 | RP - DREC - PROAP - Projecto 21 | Activa | 0,00 |
| 12 | 11620 | RP - DREC - EQUAL | Activa | 0,00 |
| 1 | 0035 15682 130 | DREC - Fundo de maneoio | Activa | 11.004,97 |
| 2 | 0035 18731 930 | DREC - Reforços de garantia | Activa | 0,00 |
| 3 | 0035 24047 230 | DREC - Residência de Estudantes | Activa | 0,00 |
| 4 | 0035 21303 330 | DREC - Residência de Estudantes | Activa | 0,00 |
| 5 | 0035 8846 830 | DREC - Residência de Estudantes | Activa | 0,00 |
| 6 | 0035 4531 430 | DREC - Residência de Estudantes | Activa | 0,00 |
| 7 | 0035 18331 130 | DREC - Residência de Estudantes | Activa | 0,00 |
| 8 | 0035 25908 930 | DREC - Residência de Estudantes | Activa | 0,00 |
| 9 | 0035 37932 030 | DREC - Residência de Estudantes | Activa | 0,00 |
| 10 | 0035 6867 1230 | DREC - Residência de Estudantes | Activa | 0,00 |
| 1 | 0035 1700 830 | DREC - Depósitos Obrig. (Dr. João M. A. Belém) | Cancelada 3-11-2005 | 45,71 |
| 2 | 0035 1724 006 | DREC - INTERREG III | Cancelada 3-11-2005 | 0,00 |
| 3 | 0035 1564 830 | DREC/Via verde | Cancelada 11-5-2006 | 209,80 |
| 25 | Total dos extractos | | | 11.260,48 |

Demonstração da Divergência de Saldos a 31 de Dezembro de 2005

Unidade: €

| | | |
|--|-------------|------------------|
| Saldos certificados pela CGD a 31 de Dezembro de 2005 | | 11.260,48 |
| Importância recebida na gerência e não depositada até 31 de Dezembro | | 33,20 |
| | Soma | 11.293,68 |
| Cheques emitidos em anos anteriores e não levantados | (-) | 0,00 |
| Fundo de Maneio a regularizar em 2006 | (-) | -10.000,00 |
| Diferença | | 1.293,68 |

Saldo a transitar para 2006. Importância entregue no Tesouro em Janeiro de 2006.

Mapa III - Parâmetros para utilização do IDEA

Unidade: €

| Área | Avaliação SCI | NC | Materialidade | Valor universo |
|--|---------------|-----|---------------|----------------|
| (OF) - Aquisição de bens e serviços e transferências | Bom | 95% | 2% | 136.755 360,84 |
| OE - PIDDAC | Bom | 95% | 2% | 16 819 067,65 |



Mapa IV - Selecção das amostras

Unidade: €

| Área | Valor | | |
|--|-----------------------|----------------------|--------------|
| | Universo | Amostra | % |
| (OF) - Aquisição de bens e serviços e transferências | 136.755.360,84 | 35.568.811,24 | 26,0% |
| PIDDAC - Aquisição de bens e serviços e transferências | 16.819.067,65 | 8.778.657,44 | 52,2% |
| Total | 153.574.428,49 | 44.347.468,68 | 28,9% |

| Tipologia | Contratos | | % | Universo | Amostra | % |
|--------------------|------------|-----------|--------------|----------------------|----------------------|--------------|
| | Universo | Amostra | | | | |
| Associação | 46 | 13 | 28,3% | 80.919.070,54 | 31.970.838,97 | 39,5% |
| Patrocínio | 16 | 6 | 37,5% | 3.300.612,42 | 1.514.068,43 | 45,9% |
| Desenvolvimento | 28 | 6 | 21,4% | 527.407,97 | 224.773,20 | 42,6% |
| Simplex | 35 | 9 | 25,7% | 1.728.433,88 | 490.518,74 | 28,4% |
| Contratos-programa | 6 | 2 | 33,3% | 153.629,69 | 69.831,69 | 45,5% |
| Cooperação | 25 | 6 | 24,0% | 2.946.148,83 | 1.208.341,34 | 41,0% |
| Total | 156 | 42 | 26,9% | 89.575.303,33 | 35.478.372,37 | 39,6% |

Mapa V - Tipologia dos contratos

| Tipo de contrato | Finalidade/ Características |
|------------------|---|
| Associação | Visa possibilitar a frequência das escolas particulares nas mesmas condições de gratuidade do ensino público em zonas carecidas de escolas públicas (por inexistência ou saturação das existentes) |
| Patrocínio | Têm por fim estimular e apoiar o ensino em domínios (música e dança) não abrangidos ou restritamente abrangidos pelo ensino oficial |
| Simplex | Visa permitir especiais condições de frequência das escolas particulares não abrangidas por contratos de associação, através do apoio às famílias (a nível do ensino básico, secundário e recorrente) |
| Desenvolvimento | Visa permitir especiais condições de frequência das escolas particulares não abrangidas por contratos de associação, através do apoio às famílias (a nível do pré-escolar) |
| Cooperação | Destina-se a proporcionar ensino gratuito aos alunos entre os 6 e os 18 anos, na área do ensino especial |

Mapa VI - Valor dos contratos

Unidade: €

| Anos lectivos | 2004/2005 | | | | 2005/2006 | |
|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|-------------------|
| | Valor dos contratos | | Adiantamentos | | Contratos | Adiantamentos |
| | Set/Dez 2004 | 2005 | Set/Dez 2004 | 2005 | Set/Dez 2005 | |
| Contratos | | | | | | |
| Associação | 25.245.413,81 | 55.575.961,45 | 25.245.413,81 | 0,00 | 29.596.134,61 | 0,00 |
| Patrocínio | | | | 2.199.976,23 | 3.300.612,42 | 0,00 |
| Desenvolvimento | 114.656,88 | 412.751,09 | 114.881,85 | 0,00 | 152.449,22 | 152.449,22 |
| Simplex | | 1.728.433,88 | | 394.449,39 | 429.235,95 | 429.235,95 |
| Cooperação(CERCIS) | | | 702.324,80 | 0,00 | 677.782,00 | 143.030,54 |
| Contratos-Programa | | | 0 | 0,00 | 43.894,21 | 0,00 |
| Cooperação (APPACDM) | | | 77.707,03 | 0,00 | 310.828,13 | 77.707,03 |
| | 25.360.070,69 | 57.717.146,42 | 26.140.327,49 | 2.594.425,62 | 34.510.936,54 | 802.422,74 |
| | 83.077.217,11 | | 28.734.753,11 | | | |



Rosa Cruz

Mapa VII- Pagamentos a título de adiantamento (2004/2005) e (2005/2006)

| <u>CONTRATOS DE ASSOCIAÇÃO</u> | | | | | Unidade: € |
|--------------------------------|------------|-------------|----------------------|--|------------|
| Inf. n° | Data | | Pagamento | Autorização dos pagamentos | |
| | Informação | Autorização | | | |
| 11 | 26-10-2004 | 16-11-2004 | 4.921.221,81 | SEAAE - José Canavarro | |
| 14 | 17-11-2004 | 18-11-2004 | 9.596.328,00 | SEAAE - José Canavarro | |
| | | | 14.517.549,81 | | |
| 20 | 13-12-2004 | 13-12-2004 | 900.000,00 | Directora Regional - Maria de Lurdes Cró | |
| 22 | 21-12-2004 | 23-12-2004 | 9.827.864,00 | Directora Regional - Maria de Lurdes Cró | |
| | | | 10.727.864,00 | | |
| | | | 25.245.413,81 | | |

| <u>CONTRATOS DE PATROCINIO</u> | | | | | Unidade: € |
|--------------------------------|------------|-------------|---------------------|--|------------|
| Inf. n° | Data | | Pagamento | Autorização dos pagamentos | |
| | Informação | Autorização | | | |
| 29 | 25-01-2005 | 27-01-2005 | 724.063,59 | Directora Regional - Maria de Lurdes Cró | |
| 33 | 10-03-2005 | 11-03-2005 | 722.086,62 | Directora Regional - Maria de Lurdes Cró | |
| 38 | 08-06-2005 | 04-07-2005 | 753.826,02 | SEE - Valter Lemos | |
| | | | 2.199.976,23 | | |

| <u>CONTRATOS DE DESENVOLVIMENTO</u> | | | | | Unidade: € |
|-------------------------------------|------------|-------------|-------------------|--|------------|
| Inf. n° | Data | | Pagamento | Autorização dos pagamentos | |
| | Informação | Autorização | | | |
| 19 | 13-12-2004 | 13-12-2004 | 114.881,85 | Directora Regional - Maria de Lurdes Cró | |
| | | | 114.881,85 | | |

| <u>CONTRATOS SIMPLES</u> | | | | | Unidade: € |
|--------------------------|------------|-------------|-------------------|--|------------|
| Inf. n° | Data | | Pagamento | Autorização dos pagamentos | |
| | Inf. | Autorização | | | |
| 24 | 06-01-2005 | 07-01-2005 | 394.449,39 | Directora Regional - Maria de Lurdes Cró | |
| | | | 394.449,39 | | |

| <u>CONTRATOS DE COOPERAÇÃO</u> | | | | | Unidade: € |
|--------------------------------|------------|-------------|-------------------|----------------------------|------------|
| Inf. n° | Data | | Pagamento | Autorização dos pagamentos | |
| | Informação | Autorização | | | |
| 6 | 13-09-2004 | 17-09-2004 | 175.306,71 | SEAAE - José Canavarro | |
| 10 | 15-10-2004 | 22-10-2004 | 527.018,09 | SEAAE - José Canavarro | |
| | | | 702.324,80 | | |
| 7 | 13-09-2004 | 17-09-2004 | 77.707,03 | SEAAE - José Canavarro | |

Total dos adiantamentos **28.734.753,11** Ano lectivo de 2004/2005

| <u>CONTRATOS DE DESENVOLVIMENTO</u> | | | | | Unidade: € |
|-------------------------------------|------------|-------------|------------|----------------------------|------------|
| Inf. n° | Data | | Pagamento | Autorização dos pagamentos | |
| | Informação | Autorização | | | |
| 10 | 25-10-2005 | 11-11-2005 | 152.449,22 | SEE - Valter Lemos | |

| <u>CONTRATOS SIMPLES</u> | | | | | Unidade: € |
|--------------------------|------------|-------------|------------|----------------------------|------------|
| Inf. n° | Data | | Pagamento | Autorização dos pagamentos | |
| | Informação | Autorização | | | |
| 11 | 25-10-2005 | 11-11-2005 | 429.235,92 | SEE - Valter Lemos | |

| <u>CONTRATOS DE COOPERAÇÃO</u> | | | | | Unidade: € |
|--------------------------------|------------|-------------|-------------------|----------------------------|------------|
| Inf. n° | Data | | Pagamento | Autorização dos pagamentos | |
| | Informação | Autorização | | | |
| 44 | 05-09-2005 | 26-09-2005 | 143.030,54 | SEE - Valter Lemos | |
| 45 | 05-09-2005 | 10-10-2005 | 77.707,03 | SEE - Valter Lemos | |
| | | | 220.737,57 | | |

Total dos adiantamentos **802.422,71** Ano lectivo de 2005/2006

29.537.175,82 Total dos adiantamentos



Mapa VIII - Dívidas transitadas por rubrica (2003/2006)

Unidade: €

| CE | Rubrica | Valor - 2003 | | | | | | |
|--------------------|---|---------------------|---------------------|-------------|-------------------|----------------------|----------------------|--|
| | | OE | RP | FSE | ASE | Total (OF) | PIDDAC | |
| 02 01 05 | Alimentação - Confeção de refeições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 187.345,25 | 187.345,25 | 0,00 | |
| 02 01 20 | Material de educação, cultura e recreio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.732,40 | |
| 02 01 21 | Outros bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.532,89 | 90.532,89 | 0,00 | |
| 02 02 01 | Encargos das instalações | 420,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 420,51 | 0,00 | |
| 02 02 09 | Comunicações | 3.974,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.974,65 | 0,00 | |
| 02 02 12 | Seguros | 425,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 425,54 | 0,00 | |
| 02 02 17 | Publicidade | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 331,15 | |
| 02 02 25 | Outros serviços | 184,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 184,01 | 0,00 | |
| 04 01 02 | Educação pré-escolar | 176.841,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 176.841,67 | 0,00 | |
| 04 01 02 | Ensino básico e secundário | 9.651.021,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.651.021,88 | 0,00 | |
| 04 05 01 | Municípios | 99.874,18 | 1.672.654,54 | 0,00 | 0,00 | 1.772.528,72 | 0,00 | |
| 04 08 02 | Famílias - Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.270,90 | 5.270,90 | 0,00 | |
| 06 02 03 | Outras despesas correntes | 0,00 | 43.566,19 | 0,00 | 0,00 | 43.566,19 | 0,00 | |
| 07 01 03 | Edifícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.192.380,08 | |
| 07 01 07 | Equipamento de informática | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.719,51 | |
| 07 01 08 | Software informático | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.534,30 | |
| 07 01 09 | Equipamento administrativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.550,01 | |
| 07 01 10 | Equipamento básico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 506,46 | |
| Total | | 9.932.742,44 | 1.716.220,73 | 0,00 | 283.149,04 | 11.932.112,21 | 1.229.753,91 | |
| Total Geral | | | | | | | 13.161.866,12 | |

| CE | Rubrica | Valor - 2004 | | | | | | |
|--------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|------------------|------------------|---------------------|---------------------|--|
| | | OE | RP | FSE | ASE | Total (OF) | PIDDAC | |
| 01 02 02 | Horas extraordinárias | 1.454,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.454,42 | 0,00 | |
| 01 02 04 | Ajudas de custo | 8.110,13 | 0,00 | 2.485,20 | 0,00 | 10.595,33 | 0,00 | |
| 01 02 07 | Colaboração técnica especializada | 0,00 | 0,00 | 713,09 | 0,00 | 713,09 | 0,00 | |
| 01 02 14 | Outros abonos em numerário e espécie | 19.782,75 | 2.200,00 | 21.783,04 | 0,00 | 43.765,79 | 0,00 | |
| 02 01 02 | Combustíveis e lubrificantes | 1.132,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.132,00 | 0,00 | |
| 02 01 05 | Alimentação - Confeção de refeições | 0,00 | 5.006,53 | 0,00 | 70.030,80 | 75.037,33 | 0,00 | |
| 02 01 08 | Material de escritório | 380,76 | 0,00 | 1.274,89 | 0,00 | 1.655,65 | 0,00 | |
| 02 01 18 | Livros e documentação técnica | 0,00 | 0,00 | 2.530,24 | 0,00 | 2.530,24 | 0,00 | |
| 02 01 21 | Outros bens | 4,07 | 0,00 | 98,77 | 3.504,55 | 3.607,39 | 0,00 | |
| 02 02 01 | Encargos das instalações | 2.720,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.720,19 | 0,00 | |
| 02 02 03 | Conservação de bens | 202,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 202,93 | 0,00 | |
| 02 02 04 | Locação de edifícios | 0,00 | 0,00 | 760,00 | 0,00 | 760,00 | 0,00 | |
| 02 02 09 | Comunicações | 37.632,18 | 42,99 | 0,00 | 0,00 | 37.675,17 | 0,00 | |
| 02 02 10 | Transportes | 149,44 | 1.178,50 | 0,00 | 0,00 | 1.327,94 | 0,00 | |
| 02 02 12 | Deslocações e estadas | 37.824,43 | 54,00 | 5.649,98 | 701,62 | 44.230,03 | 0,00 | |
| 02 02 16 | Seminários, exposições e similares | 0,00 | 73,00 | 0,00 | 0,00 | 73,00 | 0,00 | |
| 02 02 17 | Publicidade | 1.008,00 | 0,00 | 583,10 | 0,00 | 1.591,10 | 1.678,55 | |
| 02 02 20 | | 0,00 | 68,25 | 0,00 | 0,00 | 68,25 | 0,00 | |
| 02 02 25 | Outros serviços | 31,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31,44 | 0,00 | |
| 04 05 01 | Municípios | 35.727,19 | 2.824.822,19 | 0,00 | 0,00 | 2.860.549,38 | 0,00 | |
| 04 08 02 | Famílias - Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.264,18 | 6.264,18 | 0,00 | |
| 07 01 07 | Equipamento informático | | | 3.020,33 | | 3.020,33 | | |
| 04 01 02 | Transf. - Ensino básico e secundário | 2.225.065,61 | 0,00 | 7.799,00 | 0,00 | 2.232.864,61 | 0,00 | |
| Total | | 2.371.225,54 | 2.833.445,46 | 38.898,64 | 80.501,15 | 5.331.869,79 | 1.678,55 | |
| | | | | | | | 5.333.548,34 | |

| CE | Rubrica | Valor - 2005 | | | | | |
|--------------|------------------------------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|-------------|
| | | OE | RP | FSE | ASE | Total (OF) | PIDDAC |
| 01 02 04 | Ajudas de custo | 1.135,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.135,16 | 0,00 |
| 02 02 03 | Conservação de bens | 227,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 227,84 | 0,00 |
| 02 02 13 | Deslocações e estadas | 303,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 303,15 | 0,00 |
| 02 02 16 | Seminários, exposições e similares | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250,00 | 0,00 |
| Total | | 1.916,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.916,15 | 0,00 |

| CE | Rubrica | Valor - 2006 | | | | | |
|--------------|----------------------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|
| | | OE | RP | FSE | ASE | Total (OF) | PIDDAC |
| 07 01 07 | Equipamento de informática | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.915.115,67 |
| Total | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.915.115,67 |



Mapa IX - Selecção dos EEPC

Unidade: €

| EEPC | Tipo de contrato | Nº a) | Valor | | % |
|---|-----------------------|------------|----------------------|----------------------|--------------|
| | | | Universo | Pago em 2005 | |
| Instituto D. João V | Associação | 46 | 80.919.070,54 | 5.740.445,13 | 7,1% |
| Colégio de S. José | | | | 602.958,68 | 0,7% |
| Colégio de S. Teotónio | | | | 1.482.884,27 | 1,8% |
| Escola Jean Piaget | | | | 1.728.592,57 | 2,1% |
| Total dos pagamentos dos 4 contratos em 2005 | | | | 9.554.880,65 | 11,8% |
| Colégio de S. José | Simples | 35 | 1.728.433,88 | 23.755,68 | 1,4% |
| Colégio de S. Teotónio | | | | 40.826,81 | 2,4% |
| Escola Jean Piaget | | | | 18.181,80 | 1,1% |
| Conservatório Regional da Covilhã | | | | 23.699,52 | 1,4% |
| Total dos pagamentos dos 3 contratos em 2005 | | | | 106.463,81 | 6,2% |
| Colégio de S. José | Desenvolvimento | 28 | 527.407,97 | 13.959,89 | 2,6% |
| Colégio de S. Teotónio | | | | 12.779,44 | 2,4% |
| Total dos pagamentos dos 2 contratos em 2005 | | | | 26.739,33 | 5,1% |
| Conservatório Regional da Covilhã | Patrocínio | 16 | 3.300.612,42 | 137.303,34 | 4,2% |
| Conservatório de Música da Jobra | | | | 207.776,08 | 6,3% |
| Total dos pagamentos dos 2 contratos em 2005 | | | | 345.079,42 | 10,5% |
| APPACDM - Castelo Branco | Cooperação/IPSS b) | 25 | 2.946.148,83 | 219.399,36 | 7,4% |
| CERCIG - Guarda | | | | 212.959,08 | 7,2% |
| Total dos pagamentos dos 2 contratos em 2005 | | | | 432.358,44 | 14,7% |
| | Contratos-programa | 6 | 153.629,69 | 0,00 | 0,0% |
| Total dos apoios concedidos em 2005 | | 156 | 89.575.303,33 | 10.465.521,65 | 11,7% |

a) - Contratos existentes no ano lectivo de 2004/2005



Nina Cruz

Mapa X - Diferença nos vencimentos

Escola Jean Piaget

Unidade: €

| Nº | Pessoal docente/não docente | Pagamentos | | Diferença |
|----|---|-------------------|-------------------|------------------|
| | | EEPC | DREC | |
| 1 | Ana Isabel Correia Gonçalves Rodrigues | 19.637,41 | 19.696,80 | -59,39 |
| 2 | Carolina Sampaio P. R. G. Dengucho | 14.608,53 | 14.750,12 | -141,59 |
| 3 | Cláudia Fernanda Ribeiro Seabra Santos- N | 13.151,90 | 15.812,41 | -2.660,51 |
| 4 | Estela da Conceição Galego Pinto - N/S | 1.853,27 | 1.883,37 | -30,10 |
| 5 | Elisabete Nunes de Sousa | 20.735,94 | 20.848,80 | -112,86 |
| 6 | Joana Maria Saraiva Marques | 19.076,75 | 19.111,40 | -34,65 |
| 7 | José António de Pina | 6.152,49 | 6.412,00 | -259,51 |
| 8 | José Carlos de Jesus Pacheco Ferreira | 21.584,56 | 21.725,00 | -140,44 |
| 9 | Miguel Ângelo Almeida Lima | 22.510,76 | 22.586,20 | -75,44 |
| 10 | Idalina da Silva Carvalho | 17.872,16 | 18.491,75 | -619,59 |
| 11 | Ivone Pinto Ribeiro | 19.895,25 | 20.042,15 | -146,90 |
| 12 | José Fernando C. L. Rodrigues | 19.895,23 | 20.042,15 | -146,92 |
| 13 | Sandra Cristina Raimundo Neiva Gouveia | 18.070,83 | 18.205,50 | -134,67 |
| 14 | Dinis Simões Figueiredo | 21.933,01 | 22.213,90 | -280,89 |
| 15 | Raquel Grilo de Oliveira Fernandes | 19.779,47 | 19.870,65 | -91,18 |
| 1 | Maria Isidra Ferreira Lopes Costa (Psicóloga) | 13.140,33 | 17.465,00 | -4.324,67 |
| 1 | Ermelinda Prazeres A. Ferreira (P. Cantina) | 7.544,29 | 7.920,50 | -376,21 |
| | TOTAL | 277.442,18 | 287.077,69 | -9.635,51 |

Conservatório da Jobra

Unidade: €

| Nº | Pessoal docente | Pagamentos | | Diferença |
|----|--|------------------|------------------|------------------|
| | | EEPC | DREC | |
| 1 | Agnese Bravo | 9.260,60 | 9.450,02 | -189,42 |
| 2 | Alexandre Alberto da Silva Andrade | 4.611,96 | 4.682,06 | -70,10 |
| 3 | António José Marques de Sá Mota | 2.002,19 | 2.155,06 | -152,87 |
| 4 | Fernando Manuel Pereira Ramos | 1.578,53 | 1.609,11 | -30,57 |
| 5 | Helder Carlos Roque | 3.374,49 | 3.484,24 | -109,75 |
| 6 | Hernâni António Petiz Figueiredo | 3.513,17 | 3.583,40 | -70,23 |
| 7 | Joana Margarida da Silva Leite | 1.431,37 | 1.478,10 | -46,73 |
| 8 | João Paulo da Silva Fernandes | 9.262,26 | 9.294,67 | -32,41 |
| 9 | Luís dos Santos Cardoso | 3.350,45 | 3.379,88 | -29,43 |
| 10 | Manuel de Jesus da Silva Sousa | 0,00 | 2.978,40 | -2.978,40 |
| 11 | Maria do Céu Aguiar da Mota | 15.922,25 | 16.007,08 | -84,83 |
| 12 | Pedro Manuel de Faria Fernandes | 4.975,06 | 5.129,88 | -154,82 |
| 13 | Ricardo Filipe Oliveira Gomes | 3.399,70 | 3.484,24 | -84,54 |
| 14 | Sara Cristina Marques Almeida | 6.425,85 | 6.497,15 | -71,30 |
| 15 | Sara Isabel da Costa Almeida Lebreiro | 9.665,33 | 9.745,72 | -80,39 |
| 16 | Svetlana Anatolievna MikhaYlishcheva | 4.924,92 | 5.069,82 | -144,90 |
| 17 | Tiago Manuel Borges Matias | 4.145,33 | 4.224,85 | -79,52 |
| | TOTAL | 87.843,46 | 92.253,67 | -4.410,21 |
| | Valor que não foi transferido pela DREC | -3.806,41 | 3.806,41 | 3.806,41 |
| | | 87.843,46 | 88.447,26 | -603,80 |

Conservatório da Covilhã

Unidade: €

| Nº | Pessoal docente | Pagamentos | | Diferença |
|----|--|------------------|------------------|-------------------|
| | | EEPC | DREC | |
| 1 | Alexandra A. Trigueiro-N | 1.861,69 | 2.251,20 | -389,51 |
| 2 | César Curado Ramos-N | 4.531,08 | 4.908,12 | -377,04 |
| 3 | Dário C. L. G. T. Cunha-N | 3.112,67 | 3.601,92 | -489,25 |
| 4 | João José B. Lourenço | 1.596,96 | 2.251,20 | -654,24 |
| 5 | João Nuno C. Magalhães | 1.189,92 | 2.251,20 | -1.061,28 |
| 6 | Margarida Isabel C. Gravito | 2.074,32 | 3.601,92 | -1.527,60 |
| 7 | Paula E. Tavares Caixeiro | 2.404,50 | 5.610,50 | -3.206,00 |
| 8 | Catarina Sofia R. Braga-N | 1.363,08 | 4.693,22 | -3.330,14 |
| 9 | Paulo Jorge A. Ramos-N (DP) | 9.577,95 | 12.587,26 | -3.009,31 |
| 10 | Rogério C. A. Peixinho - N (DP) | 8.273,30 | 8.687,00 | -413,70 |
| 11 | Tiago Mendes Rodrigues | 2.028,95 | 3.601,92 | -1.572,97 |
| 12 | Vitorino C. O. Gomes | 6.297,50 | 6.704,60 | -407,10 |
| | TOTAL | 44.311,92 | 60.750,06 | -16.438,14 |
| | Valor que não foi transferido pela DREC | -5.817,21 | 5.817,21 | 5.817,21 |
| | | 44.311,92 | 54.932,85 | -10.620,93 |
| | | | | -20.860,24 |

Instituto D. João V

Unidade: €

| Nº | Pessoal docente/não docente | Pagamentos | | Diferença |
|----|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | EEPC | DREC | |
| 1 | Ana Cristina Domingues Lourenço | 19.761,35 | 20.146,00 | -384,65 |
| 2 | Catarina Carnide Paixão - N/S | 4.935,11 | 8.228,70 | -3.293,59 |
| 3 | Ana Maria Costa Pais da Cruz Donato | 28.725,90 | 29.559,60 | -833,70 |
| 4 | Ana Patrícia Carvalheiro Campos - S | 892,16 | 1.054,39 | -162,23 |
| 5 | António Daniel Pimentel Branco | 28.109,82 | 28.715,85 | -606,03 |
| 6 | Carlos José Martins Pessoa | 6.888,32 | 6.949,60 | -61,28 |
| 7 | Celestino Miguel Espírito Santo - S | 807,00 | 1.210,44 | -403,44 |
| 8 | Claudia Sofia Rodrigues Ferreira Dias | 25.661,15 | 26.061,00 | -399,85 |
| 9 | Cristina Maria Carvalho Adegas | 21.237,52 | 23.454,90 | -2.217,38 |
| 10 | Isabel Cristina Ruivo Ferreira da Silva | 23.291,96 | 24.864,80 | -2.638,19 |
| 11 | Guida Maria Craveiro dos Santos | 2.534,65 | | |
| 12 | Joaquim Manuel da Silva Margato | 21.352,33 | 21.717,50 | -365,17 |
| 13 | José Adail Amarante - S | 887,70 | 1.100,40 | -212,70 |
| 14 | José Alberto Gomes Gaspar | 29.190,43 | 29.559,60 | -369,17 |
| 15 | Luisa Maria dos Santos Alves Marques | 30.893,41 | 37.332,68 | -6.439,27 |
| 16 | Maria Antónia Oliveira Marques | 33.770,45 | 33.938,80 | -168,35 |
| 17 | Maria Helena de Almeida Rodrigues M. Nelas | 26.298,36 | 26.439,42 | -141,06 |
| 18 | Maria João Carreira de F. Matos | 24.102,21 | 26.929,70 | -2.827,49 |
| 19 | Nuno Miguel Q. M. de Almeida - N | 20.143,78 | 20.345,87 | -202,09 |
| 20 | Ofélia Augusta de Faria Couto Martins Ribeiro | 29.662,81 | 31.749,20 | -2.086,39 |
| 21 | Pedro Daniel Marques Borges | 23.324,55 | 23.454,90 | -130,35 |
| 22 | Pedro Manuel Moço Ramalho | 25.818,40 | 27.197,10 | -1.378,70 |
| 23 | Ricardo Jorge Ferreira Diniz | 24.242,66 | 26.024,88 | -1.782,22 |
| 24 | Sabina Silva Ferreira - N | 17.911,21 | 22.181,40 | -4.270,19 |
| 25 | Teresa de Jesus Ferreira Cravo | 20.871,80 | 23.454,90 | -2.583,10 |
| 1 | Maria Isabel Bernardes (Cantina) | 6.754,43 | 7.070,20 | -315,77 |
| 26 | TOTAL | 498.069,47 | 532.341,83 | -34.272,36 |

Colégio de S. José

Unidade: €

| Nº | Pessoal docente/não docente | Pagamentos | | Diferença |
|----|---|-------------------|-------------------|------------------|
| | | EEPC | DREC | |
| 1 | Ana Paula Ramos Coelho | 7.126,76 | 7.213,50 | -86,74 |
| 2 | António Manuel Carloto Pinto Jorge | 23.767,50 | 24.175,20 | -407,70 |
| 3 | Joana Maria Rodrigues da Costa Lobo | 28.390,00 | 28.464,80 | -74,80 |
| 4 | Maria João Pombo Noronha | 21.717,59 | 22.160,60 | -443,01 |
| 5 | Cristina Maria Simões N. Batista - N | 1.724,04 | 2.075,23 | -351,19 |
| 1 | Clara Maria Peres Figueiredo Abrantes (Psicóloga) | 24.587,06 | 30.743,72 | -6.156,66 |
| | TOTAL | 107.312,95 | 114.833,05 | -7.520,10 |

Colégio de S. Teotónio

Unidade: €

| Nº | Pessoal docente/não docente | Pagamentos | | Diferença |
|----|--|------------------|------------------|-------------------|
| | | EEPC | DREC | |
| 1 | Áurea Ana Francisco B. Melo C. Coimbra | 28.008,49 | 28.210,00 | -201,51 |
| 2 | Olga Maria da Costa Sena | | | |
| 3 | Ana Cristina Barraca Pereira dos Santos Pala | | | |
| 4 | Nicola Albino Gonçalves | 23.756,23 | 24.175,20 | -418,97 |
| 5 | Maria de Fátima Matias Lopes | | | |
| 6 | Roberto Paulo Gonçalves Mendes | | | |
| 7 | Teresa Maria Cabral Antunes da Silva Moura | 13.857,51 | 14.300,16 | -442,65 |
| 8 | Vasco David Ribeiro Maia dos Santos | 19.028,70 | 19.980,10 | -951,40 |
| 9 | Maria Almerinda Alves Rodrigues Fé (Cantina) | 4.544,44 | 4.578,75 | -34,31 |
| | TOTAL | 89.195,37 | 91.244,21 | -2.048,84 |
| | Total de D. João V, S. José e S. Teotónio | | | -43.841,30 |

Patrocínio e Jean Piaget → -20.860,24

Total a repor -64.701,54

**Mapa XI - Alterações de procedimentos (SCI)**

| Tipo de documento | Nº | Data | Tema | Assunto | Área |
|---------------------|-----|-----------------|---------------------|---|------------|
| Ordem de Serviço | 1 | 03-01-2005 | Reprografia | Procedimentos para executar trabalhos de fotocópias e encadernação (oficiais e particulares) | Receita |
| Ordem de Serviço | 2 | 12-01-2005 | Compras | Procedimentos a observar na execução da despesa | ABS |
| Ordem de Serviço | 4 | 13-05-2005 | | | |
| Ordem de Serviço | 29 | 30-11-2005 | | | |
| Ordem de Serviço | 14 | 22-06-2005 | Horário de trabalho | Dispensa de serviço Flexibilidade | Pessoal |
| Ordem de Serviço | 30 | 28-12-2005 | Deslocações | Ajudas de custo Boletins itinerários | Pessoal |
| Ordem de Serviço | 6 | 15-02-2006 | | | |
| Despacho interno | 2 | 21-06-2006 | | | |
| Ofício Circular | 408 | 18-11-2004 | Residências | Reuniões com directores das residências | Pessoal |
| Ofício Circular | 1 | 03--1 2005 | | Receita e vencimentos das residências | Pessoal |
| Ofício Circular | 15 | 13-01-2005 | | Preço das refeições nas residências | Receita |
| Ofício Circular | 248 | 11-04-2005 | | Procedimentos a observar na execução da despesa | ABS |
| Ofício Circular | 293 | 02 -02-2005 | | Contratos celebrados pelas residências | Receita |
| Ofício Circular | 469 | 25-07-2005 | | Serviços prestados a terceiros | |
| Ofício Circular | 549 | 17-10-2005 | | Pagamento de mensalidades | |
| Ofício Circular | 570 | 25-10-2005 | | Fornecimento de refeições pelas residências | |
| Comunicação interna | 4 | 03-03-2005 | | Avaliação do desempenho | Pessoal |
| Comunicação interna | | 18-04-2005 | | Avaliação do desempenho | |
| Ordem de Serviço | | 15 | | 23-07-2005 | |
| Ordem de Serviço | 22 | 21-09-2005 | | Avaliação patrimonial | Património |
| Ordem de Serviço | 7 | 29-05-2006 | | Procedimentos a observar na verificação dos bens | |
| Ordem de Serviço | 10 | 13-10-2006 | | Gestão de viaturas | |
| Fax | | Mar e Maio 2006 | CAE | Pagamento de facturas | ABS |
| Fax | | Mai-06 | | Rectificação da denominação do nome a figurar nas facturas | |
| Fax | | Jun-06 | Ensino superior | Procedimentos na cobrança de 1 euro para a DREC | Receita |
| Ofício Circular | 180 | 29-05-2006 | EEPC | Pedido aos EEPC c/contrato de associação dos custos mensais de cada trabalhador de Set 2005 a Maio 2006 e, relativamente ao mês de Março folhas dos vencimentos confirmadas e autenticadas e listagens dos descontos patrimoniais acompanhadas das guias de pagamento | Apoios |
| Ofício Circular | 403 | 10-11-2006 | | Envio de mapas desenhados pela DREC aos EEPC para efeitos de prestação de contas (balançetes trimestrais, encargos com pessoal docente e não docente, horas de cargo e outros) | |
| Ofício Circular | 13 | 02-01-2007 | | Chamada de atenção aos EEPC que não deram cumprimento ao ofício circular nº 403, informando dos constrangimentos que possam advir da falta de remessa | |



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

FICHA DE EMOLUMENOS E OUTROS ENCARGOS

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela lei n.º 139/99, de 28 de Agosto)

| | |
|-----------------------------|--------------------------|
| Departamento de Auditoria V | Proc.º n.º 02/07 - AUDIT |
| | Relatório n.º 44/2007 |

Entidade fiscalizada: DREC

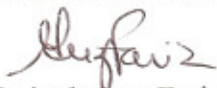
Entidade devedora: DREC

Regime Jurídico: AA

| DESCRIÇÃO | BASE DE CÁLCULO | | | VALOR |
|--|-------------------|---------------|------------------------|-----------|
| | Custo Standard a) | Unidade Tempo | Receita Própria/lucros | |
| • Acções fora da área da residência oficial..... | 119,99 | 249 | | 29 877,51 |
| • Acções na área da residência oficial..... | 88,29 | 166 | | 14 656,14 |
| 1% s/Receitas Próprias | | | 30 241,07 | |
| 1% s/Lucros..... | | | | |
| Emolumentos calculados | | | | |
| Emolumentos Limite máximo (VR) | | | | 16 337,50 |
| Emolumentos a pagar | | | | 16 337,50 |

a) Cfr. Resolução n.º 4/98 - 2.ª S

A Auditora-Coordenadora


(Maria da Luz Faria)